

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO</b> .....	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2019- PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 016/2019 .....	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2019- PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 016/2019 .....	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2019- PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 016/2019 .....	5
DECRETO Nº 30, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	5
DECRETO Nº 136, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019 .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....	5
LEI MUNICIPAL Nº 410/2019. ....	5
LEI MUNICIPAL Nº 411/2019. ....	11
LEI MUNICIPAL Nº 412/2019. ....	12
LEI MUNICIPAL Nº 413/2019. ....	15
LEI MUNICIPAL Nº 414/2019. ....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	17
LEI Nº 1.510, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 .....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	17
CARTA DE VACÂNCIA .....	17
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019. ....	18
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR .....	18
PROCESO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR .....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO</b> .....	19
JULGAMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2019 .....	19
JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2019 .....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU</b> .....	20
DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2019 .....	20
PORTARIA Nº 297/2019 .....	21
PORTARIA - IPSEMB .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE</b> .....	21
EXTRATO. LICITAÇÃO DESERTA. TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019. EXTRATO. LICITAÇÃO DESERTA. ....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	22
LEI MUNICIPAL Nº599/2019 DE 27 DE JUNHO DE 2019. ....	22
LEI MUNICIPAL Nº 586-A/2018 DE 26 DE JUNHO DE 2018. ....	27
PORTARIA Nº080/2019/GAB/PREF. ....	30
PORTARIA Nº081/2019/GAB/PREF. ....	30
PORTARIA Nº082/2019/GAB/PREF. ....	30
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....	31
LEI Nº 643/2019 .....	31
LEI N.º 644/2019 .....	31
LEI N.º 645/2019 .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO</b> .....	32
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 - CPL. ....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA</b> .....	32
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 093/2019/ASSJUR/PMFSN. ....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	33
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO .....	33
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO .....	33
VISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 – SRP .....	33
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019 – SRP .....	33
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019 – SRP .....	34
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2019 .....	34
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 344/2019 .....	34
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 345/2019 .....	34
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 346/2019 .....	35
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2019 .....	35
RESENHA CONTRATO Nº 366/2019 .....	35

RESENHA CONTRATO Nº 367/2019 .....	35
RESENHA CONTRATO Nº 368/2019 .....	36
RESENHA CONTRATO Nº 369/2019 .....	36
DECRETO Nº. 246/2019 .....	36
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2019 .....	36
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	37
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 001.2012.2019.13.037/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 037/2019 .....	37
DECRETO Nº 079/2019. ....	37
PORTARIA Nº 198/2019-GP. ....	37
PORTARIA Nº 187/2019-GP. ....	38
PORTARIA Nº 196/2019-GP. ....	38
PORTARIA Nº 197/2019-GP. ....	38
PORTARIA Nº 201/2019-GP. ....	38
PORTARIA Nº 204/2019-GP. ....	38
PORTARIA Nº 205/2019-GP. ....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	39
AVISO DE CANCELAMENTO DA SESSÃO REFERENCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 .....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019 .....	39
LEI Nº 131/2019. ....	39
LEI Nº 132/2019. ....	40
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO</b> .....	40
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 043/2019/GAB .....	40
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	41
ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO - Nº 279/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 - SRP .....	41
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	41
DECRETO Nº. 201, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 .....	41
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	41
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019 .....	41
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2019 .....	41
ERRATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2019 .....	41
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20191220004/2019 .....	42
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	42
EXTRATOS DE CONTRATO .....	42
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....	42
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.04012018.12.0252017. REF: TOMADA DE PREÇOS: Nº 025/2017. ....	42
PORTARIA Nº 127/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019. ....	42
PORTARIA Nº 128/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019. ....	43
PORTARIA Nº 129/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019 .....	43
PORTARIA Nº 133/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019. ....	43
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO</b> .....	43
DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2019 - DISPÕE SOBRE RECESSO DE NATAL E DE ANO NOVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO .....	43
DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2019 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO .....	43
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER</b> .....	44
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13.2019 .....	44
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 13.2019 .....	44
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019 .....	44
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS</b> .....	44
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13801/2019 .....	44
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO .....	45
DECRETO Nº 26/2019-GAB .....	45
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	45
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 - PMSRM .....	45
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 - PMSRM .....	46
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 036/2019 - PMSRM. ....	46
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 037/2019 - PMSRM .....	46
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO</b> .....	46
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LEI 449/2019 .....	46
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM</b> .....	47
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2019 .....	47
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019 - CONTRATO Nº. 025/2019A-PP - PMT/SEMA .....	47
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019 - CONTRATO Nº. 025/2019B-PP - SEMED .....	48
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019 - CONTRATO Nº. 025/2019C-PP - FMS .....	48
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019 - CONTRATO Nº. 025/2019D-PP - FMAS .....	48
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	48
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2019 .....	48
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....	48
PORTARIA Nº 1223 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ....	49

PORTARIA Nº 1224 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ....	49
PORTARIA Nº 1225 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ....	49
PORTARIA Nº 1226 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ....	49
PORTARIA Nº 1227 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ....	50
PORTARIA Nº 1228 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ....	50
PORTARIA Nº 1229 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ....	50
PORTARIA Nº 1230 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ....	50
PORTARIA Nº 1231 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ....	51
PORTARIA Nº 1232 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. ....	51
PORTARIA Nº 1233 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. ....	51
PORTARIA Nº 1234 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ....	52
PORTARIA Nº 1235 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. ....	52
PORTARIA Nº 1236 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ....	52
PORTARIA Nº 1237 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ....	52
PORTARIA Nº 1238 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ....	53
PORTARIA Nº 1239 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ....	53
PORTARIA Nº 1240 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ....	53
PORTARIA Nº 1241 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ....	53
PORTARIA Nº 1242 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ....	54
PORTARIA Nº 1243 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ....	54
PORTARIA Nº 1244 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ....	54
PORTARIA Nº 1245 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ....	55
PORTARIA Nº 1246 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ....	55
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA</b> .....	<b>55</b>
DECRETO Nº 010/2019 .....	55
PORTARIA Nº 289/2019 .....	55
PORTARIA Nº 290/2019 .....	55
PORTARIA Nº 291/2019 .....	55
PORTARIA Nº 292/2019 .....	56
PORTARIA Nº 293/2019 .....	56
PORTARIA Nº 294/2019 .....	56
PORTARIA Nº 295/2019 .....	56
PORTARIA Nº 296/2019 .....	56
PORTARIA Nº 297/2019 .....	56
PORTARIA Nº 298/2019 .....	56
PORTARIA Nº 299/2019 .....	56
PORTARIA Nº 300/2019 .....	57
PORTARIA Nº 301/2019 .....	57
PORTARIA Nº 302/2019 .....	57
PORTARIA Nº 303/2019 .....	57
PORTARIA Nº 304/2019 .....	57
PORTARIA Nº 305/2019 .....	57
PORTARIA Nº 306/2019 .....	57
PORTARIA Nº 307/2019 .....	57
PORTARIA Nº 309/2019 .....	57
PORTARIA Nº 310/2019 .....	58
PORTARIA Nº 308/2019 .....	58
PORTARIA Nº 311/2019 .....	58

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Administrativo nº 082/2019 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Pregão Presencial nº 010/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRERSENCIAL Nº 010/2019 PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2019, o MUNICÍPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.339/0001-01, com sede na Rua de Nazaré, s/n, Centro, CEP: 65.578-000, Agua Doce do Maranhão - MA, neste ato representada pela Prefeita Municipal de Agua Doce do Maranhão, Thalita e Silva Carvalho Dias, resolve registrar os preços da licitante signatária, vencedor do Pregão Presencial nº 010/2019, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para fornecimento eventual e futuro de combustíveis a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 001/2017, no Decreto Municipal nº 006/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie:

LICITANTE: POSTO SANTOS LTDA.				
CNPJ: 07.464.344/0001-09				
ENDEREÇO: Rua Neide Costa, s/n, bairro Cana Brava, Agua Doce do Maranhão/MA, CEP: 65.578-000.				
TELEFONE: (98) 3478-6136				
REPRESENTANTE: Edmilson Costa dos Santos				
ENDEREÇO ELETRÔNICO: gruposantos.ltada@hotmail.com				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Registrado (R\$)
01	Óleo diesel S10	Litro	100.000 (cem mil).	3,88 (três reais e oitenta e oito centavos).
02	Óleo Diesel Comum	Litro	100.000 (cem mil).	3,78 (três reais e setenta e oito centavos).
03	Gasolina comum	Litro	70.000 (setenta mil).	4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos).

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: 9e638c69523b9016d8784d75d00f8f21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2019- PREGÃO  
PRESENCIAL - SRP Nº 016/2019**

**RESENHA DE CONTRATO.PARTES:** Município de Alcântara - MA e a Empresa **T. A DA S. LOPES EIRELI. OBJETO DO CONTRATO:** Registro de Preços para futura eventual e parcelada locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos do Município de Alcântara - MA (estrutura metálica, estrutura de palco, estrutura de som, banheiro químico e atrações municipais, regionais e nacionais). **VALOR: R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).** **DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2019. **BASE LEGAL:** Processo nº 149/2019 e em observância às disposições da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, conforme **Ata de Registro de Preço nº 16/2019/CPL**, decorrente do **Pregão Presencial - SRP nº 016/2019 CPL. Unidade Orçamentária: UO02.015 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. PROJETO ATIVIDADE: 13.392.0029.2.176 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS. ELEMENTO DE DESPESA: .3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 01. VIGÊNCIA: até 31/12/2019. ASSINATURAS:**

p/ **CONTRATANTE:** José Rogério Paixão Lopes, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.  
p/ **CONTRATADO:** Tiago André da Silva Lopes, Representante. Alcântara - MA, 20 de dezembro de 2019

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO  
Código identificador: 6e6dff408ff9f2482328569cb53f2b7f

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2019- PREGÃO  
PRESENCIAL - SRP Nº 016/2019**

**RESENHA DE CONTRATO.PARTES:** Município de Alcântara - MA e a Empresa **MH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO DO CONTRATO:** Registro de Preços para futura eventual e parcelada locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos do Município de Alcântara - MA (estrutura metálica, estrutura de palco, estrutura de som, banheiro químico e atrações municipais, regionais e nacionais). **VALOR: R\$ 27.420,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte reais).** **DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2019. **BASE LEGAL:** Processo nº 149/2019 e em observância às disposições da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, conforme **Ata de Registro de Preço nº 16/2019/CPL**, decorrente do **Pregão Presencial - SRP nº**

**016/2019 CPL. Unidade Orçamentária: U002.015 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. PROJETO ATIVIDADE: 13.392.0029.2.176 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS. ELEMENTO DE DESPESA: .3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 01. VIGÊNCIA: até 31/12/2019. ASSINATURAS: p/ **CONTRATANTE:** José Rogério Paixão Lopes, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. p/ **CONTRATADO:** Marcio Flávio dos Santos Abreu, Representante. Alcântara - MA, 20 de dezembro de 2019.**

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO  
Código identificador: 90c880514873a766e6c0eaf7048cc303*

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2019- PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 016/2019**

**RESENHA DE CONTRATO.PARTES:** Município de Alcântara - MA e a Empresa **E. DE J. DA SILVA EIRELI. OBJETO DO CONTRATO:** Registro de Preços para futura eventual e parcelada locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos do Município de Alcântara - MA (estrutura metálica, estrutura de palco, estrutura de som, banheiro químico e atrações municipais, regionais e nacionais). **VALOR: R\$ 7.505,00 (sete mil, quinhentos e cinco reais).** **DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2019. **BASE LEGAL:** Processo nº 149/2019 e em observância às disposições da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, conforme **Ata de Registro de Preço nº 16/2019/CPL**, decorrente do **Pregão Presencial - SRP nº 016/2019 CPL. Unidade Orçamentária: U002.015 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. PROJETO ATIVIDADE: 13.392.0029.2.176 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS. ELEMENTO DE DESPESA: .3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 01. VIGÊNCIA: até 31/12/2019. ASSINATURAS: p/ **CONTRATANTE:** José Rogério Paixão Lopes, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. p/ **CONTRATADO:** Edson de Jesus da Silva, Representante. Alcântara - MA, 20 de dezembro de 2019.**

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO  
Código identificador: 5093bd3097e0c33e3bc4e98b00de3f96*

### **DECRETO Nº 30, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

**DECRETO Nº 30, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ESTABELECE O PERÍODO DE RECESSO NATALINO E DE FINAL DE ANO NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA.**

**O PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, em especial, nos seus artigos 63, 71, inciso I, II e IV e 91, inciso I, alíneas a e f; e ainda

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública durante o período das festividades de final de ano;

**CONSIDERANDO** que a determinação do período de recesso nas repartições e órgãos da Administração Pública Municipal não acarretará prejuízo ao erário público;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado **Recesso** nas Repartições Públicas Municipais, nos dias **24 e 31 de dezembro**, tendo em vista as festividades Natalinas e de Ano Novo.

**§ 1º -** Não haverá recesso no período mencionado no *caput* nos órgãos, que em razão da tipicidade das atividades executadas devam se dar de forma ininterrupta, por serem considerados de prestação de serviços essenciais.

**§ 2º -** Os órgãos de que tratam o parágrafo anterior manterão equipes para atendimento dos serviços considerados essenciais.

**Art. 2º.** As Secretarias Municipais no período mencionado no art. 1º deste Decreto, implementarão escala de revezamento de folga dos servidores, para o recesso da semana do Natal e para o recesso de Final de Ano, não sendo permitida a concessão cumulativa de folga a um mesmo servidor para os dois períodos de recesso.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Administração a faça imprimir, publicar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO  
Código identificador: 4d3cdb163be5625b9a2d204b4050c819*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**

#### **DECRETO Nº 136, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019**

**DECRETO Nº 136, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.** *Dispõe sobre a nomeação do usuário administrador do Sistema Gerenciador da Redesim - SIGFÁCIL neste Município de Alto Parnaíba - MA. O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o Sr. LEONON DA SILVA CARVALHO, inscrito no CPF nº 606.790.863-82, para exercer a função de USUÁRIO SIGFÁCIL deste Município de Alto Parnaíba - Maranhão, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA -Prefeito Municipal.*

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH  
Código identificador: a27e80ed8190b1719805694881200476*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**

#### **LEI MUNICIPAL Nº 410/2019.**



## LEI MUNICIPAL Nº. 410/2019

**Dispõe sobre a Reforma Administrativa, define a estrutura organizacional básica do Poder Executivo, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

### TÍTULO I DA REFORMA DA ESTRUTURA BÁSICA ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Município de Anapurus, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, passa a ter a sua organização e estrutura estabelecidas nesta Lei, que está baseada:

- I - na responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior economicidade na realização das despesas;
- II - na modernização e inovação da gestão pública municipal, de forma a evitar a fragmentação das ações e a promover a harmonia dos serviços públicos essenciais disponibilizados ao cidadão, com maior eficiência e eficácia;
- III - na autoridade e responsabilidade, com o comprometimento dos agentes públicos na execução de atos de gestão e de governo;
- IV - na transparência administrativa, permitindo a participação ativa da sociedade na definição das prioridades e na execução dos programas municipais, através dos órgãos colegiados.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. A Administração Municipal compreende:

- I - a Administração Direta, constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa central.
- II - a Administração Indireta, que compreende os serviços públicos ou de interesse público, atribuídos a pessoas jurídicas diversas do Município, dotadas de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, composta de autarquias, empresas públicas e fundações públicas.

Art. 3º As entidades da Administração Indireta serão vinculadas à Secretaria Municipal em cuja área de competência enquadrar-se sua atividade institucional, sujeitando-se à correspondente tutela administrativa.

Art. 4º Os órgãos da Administração Direta integrantes da estrutura organizacional do Município de Anapurus terão desdobramento operativo que identificará as vinculações funcionais e a hierarquia das unidades administrativas e operacionais, observado as seguintes diretrizes:

- I - Direção Estratégica: unificada numa mesma autoridade as funções de comando, coordenação, controle, planejamento estratégico e articulação institucional, representada pelos secretários municipais e chefe do gabinete.
- II - Direção gerencial: corresponde às funções de direção, planejamento tático, coordenação, supervisão e controle, representada pelos secretários adjuntos e posições dos dirigentes superiores das entidades da Administração Direta e Indireta;
- III - Direção executiva: agrupa as funções de direção intermediária, planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação técnica e gerência administrativa das atividades e dos meios operacionais e administrativos, representada pelos cargos de chefe de departamento;
- IV - Coordenação e Supervisão operacional: reúne as unidades setoriais e os agentes responsáveis pelas funções de coordenação, supervisão, orientação e acompanhamento de

atividades de caráter permanente de unidades operacionais e administrativas, representada pelos cargos de coordenadores e supervisores;

V - Assessoria: corresponde às funções de apoio direto ao chefe do Executivo, aos secretários municipais, aos chefes de autarquia, contador geral, controlador geral, procurador geral, ao chefe do gabinete da Prefeita e aos titulares de entidades de direção, coordenação e supervisão, para o cumprimento de atribuições técnico-especializadas de consultoria, assessoramento e assistência.

VI - Deliberação coletiva: representa uma instância administrativa para a tomada de decisões de forma colegiada ou de atuação consultiva, correspondente a órgãos com funções deliberativas e ou executivas, denominados de Conselhos.

Art. 5º. A Chefe do Executivo poderá estabelecer outras nomenclaturas para cargos em comissão, tendo como referência a denominação e a posição hierárquica da unidade administrativa ou operacional na estrutura básica de órgão da Administração Direta ou de entidade da Administração Indireta.

Art. 6º. As competências específicas de cada unidade administrativa, as atribuições específicas e comuns dos detentores de cargos em comissão e a identificação da subordinação das unidades administrativas e operacionais serão definidas pela Prefeita Municipal por meio de Decreto.

#### CAPÍTULO III

##### DO DESDOBRAMENTO OPERATIVO

Art. 7º A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo passa ser composta da seguinte forma:

I - Órgãos de assistência direta e imediata à Prefeita:

- a. Gabinete da Prefeita;
- b. Procuradoria Geral;
- c. Controladoria Geral.

II - Órgãos de atuação instrumental:

- a. Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento;
- b. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- c. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- d. Secretaria Municipal de Agricultura;
- e. Secretaria Municipal de Meio-Ambiente.

III - Órgãos de execução programática:

- a. Secretaria Municipal de Educação;
- b. Secretaria Municipal de Saúde;
- c. Secretaria Municipal de Assistência Social.

IV - Órgão da Administração Indireta:

- a. Instituto de Previdência de Anapurus - IPA.

V - Órgãos Colegiados:

- a. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- b. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- c. Conselho Municipal de Assistência Social;
- d. Conselho Municipal de Educação;
- e. Conselho Municipal de Saúde;
- f. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g. Conselho Tutelar;
- h. Conselho Municipal de Meio Ambiente.

VI - Órgãos sistêmicos especiais:

- a. FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social.
- b. FMS-Fundo Municipal de Saúde.
- c. FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação.

Art. 8º Ficam extintos da estrutura administrativa do Município, todos os outros órgãos não especificados no artigo anterior, ficando suas atribuições incorporadas aos órgãos existentes com atribuições equivalentes.

#### **Seção I**

#### **Órgãos da Assistência direta e imediata ao Prefeito**

Art. 9º. O Gabinete da Prefeita é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento direto e imediato à chefe do Executivo no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal. É dirigida pelo Secretário Chefe de Gabinete, que possui o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas dos secretários municipais, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

I - Assessorar e secretariar a Prefeita nas reuniões internas ou públicas;

II - Promover as atividades de recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao Gabinete;

III - Realizar a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado à Prefeita, mantendo sob sua guarda documentos de natureza sigilosa;

IV - Elaborar e coordenar a agenda de compromissos e contatos políticos da Prefeita;

V - Executar as atividades de cerimonial público;

VI - Manter cadastro atualizado de autoridades, instituições e organizações;

VII - Organizar e manter atualizados os registros relativos ao controle de atividades cumpridas pelo Gabinete;

VIII - Receber, registrar e acompanhar a tramitação dos expedientes recebidos da Câmara de Vereadores relativamente a indicações e pedidos de informações;

IX - Promover, em articulação com os demais órgãos competentes, o planejamento, preparação e execução das viagens da Prefeita;

X - Receber os processos administrativos dirigidos à Prefeita, encaminhar para despacho ou promover despachos de mero expediente;

XI - Promover o relacionamento intergovernamental e a articulação institucional entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, as esferas estadual e federal de governo, municípios, entidades da sociedade civil e colegiados instituídos por lei;

XII - Assessorar a Prefeita nos assuntos que lhe forem pertinentes, a fim de subsidiar o processo decisório;

XIII - Buscar a integração das ações municipais com as dos Municípios vizinhos, bem como as ações dos governos estadual e federal, buscando planos e programas conjuntos para a realização de objetivos comuns, usando para isso formas consorciadas ou outras disponíveis no ordenamento vigente;

XIV - Organizar e manter arquivo de leis, atos normativos e ordinatórios, convênios, acordos, editais, termos e documentos similares;

XV - Receber e registrar os autógrafos de lei encaminhados pela Câmara Municipal;

XVI - Enviar à Câmara Municipal os projetos de lei, e no seu retorno encaminhar a Prefeita para sanção;

XVII - Acompanhar, perante o Legislativo, o andamento dos projetos de lei de iniciativa do Executivo;

XVIII - Verificar os prazos e providenciar sanção, promulgação ou veto de projetos de lei aprovados pela Câmara de Vereadores;

Parágrafo único. O Gabinete da Prefeita possui a seguinte estrutura:

- a. Departamento da Mulher;
- b. Departamento de Comunicação;
- c. Departamento da Pesca;
- d. Departamento de Cultura;
- e. Departamento de Emprego e Renda;
- f. Departamento de Indústria, Comércio e

Desenvolvimento Econômico;

g. Departamento de Juventude;

h. Superintendente de Articulação Política;

i. Superintendente de Ações Gerais Administrativas do Município;

j. Superintendente Geral de Governo;

k. Ouvidoria Municipal.

Art. 10. A Procuradoria-Geral do Município é o órgão que tem por finalidade a representação do Município em juízo ou extrajudicialmente, a consultoria e assessoramento jurídico às unidades administrativas, chefiada pelo Procurador-Geral do Município, que possui o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas de secretário municipal, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

I - Representar o Município nas questões de ordem jurídica e administrativa, reclamadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

II - Promover a representação judicial e extrajudicial do Município em qualquer foro ou juízo e a representação do Município perante o contencioso administrativo;

III - Representar o Município perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e outros órgãos de fiscalização financeira e orçamentária de quaisquer das esferas de governo;

IV - Interpretar a Constituição Federal, as leis e demais atos normativos, visando uniformizar a orientação a ser seguida pelos órgãos da Administração Municipal;

V - Controlar a apresentação dos precatórios judiciais, na forma do art. 100, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000;

VI - Orientar aos órgãos da Administração Municipal, visando assegurar o cumprimento de decisões judiciais;

VII - Elaborar minutas e a apresentação de informações a serem prestadas pela Prefeita, pelos secretários municipais e outras autoridades apontadas como coatoras, relativas às medidas impugnadas de atos ou omissões administrativas;

VIII - Auxiliar na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos de governo;

IX - Emitir pareceres, do ponto de vista jurídico, em processos que lhe forem submetidos;

X - Examinar, emitir pareceres e adaptar às normas jurídicas e à técnica legislativa as minutas de projetos de lei, decretos e outros atos elaborados pelos demais órgãos da Administração Municipal;

XI - Assessorar juridicamente o Instituto de Previdência de Anapurus- IPA, concedendo-lhe suporte técnico na emissão de pareceres e demais análises de atos emanados por esta Autarquia.

Parágrafo único. A Procuradoria possui a seguinte estrutura:

#### 1. Assessores Jurídicos.

Art. 11. À Controladoria-Geral do Município, como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, compete a realização das atividades e rotinas de controle e fiscalização previstos na Lei Orgânica Municipal, possuindo, dentro de sua área de competência, autonomia e precedência sobre os demais setores administrativos, possuindo, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas dos secretários municipais cabendo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos respectivos;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- Fiscalizar a observância das leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias, cumprindo as normas de Auditoria Externa, observadas as orientações do Tribunal de Contas;
- Proceder a apurações de denúncias relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, dando ciência a Prefeita, à Procuradoria-Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Estado e ao interessado, sob pena de responsabilidade solidária;
- Proceder, sob o aspecto contábil, a liquidação das despesas, certificando conformidade do crédito e a adequada apropriação da despesa ao orçamento vigente.
- Fiscalizar e realizar a tomada de contas dos órgãos da Administração Pública Municipal encarregados de recursos financeiros e valores;
- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;
- Acompanhar a execução das despesas com educação e saúde, a fim de garantir o alcance aos índices mínimos de aplicação estabelecidos na legislação em vigor;
- Acompanhar os limites, bem como o retorno a este em casos de extrapolação, das dívidas consolidada e mobiliária;

Parágrafo único. A Controladoria possui a seguinte estrutura:

1. Assessoria Técnica.

Art.12. A Comissão Permanente de Licitação é incumbida de planejar e executar os procedimentos licitatórios de todos os órgãos da administração municipal, submetendo os respectivos julgamentos à homologação e adjudicação do Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento, comandada pelo Presidente da Comissão de Licitação possuindo, autonomia e precedência sobre os demais setores administrativos, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas dos secretários municipais. Parágrafo Único: A comissão Permanente de Licitação possui a seguinte estrutura:

- I. Presidência da Licitação/Pregoeiro;
- II. Assessoria Técnica;

## Seção II

### Órgãos de Atuação Instrumental

Art. 13. A Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento, órgão responsável pela administração financeira, patrimonial e orçamentária do Município, incumbida da função de gerência administrativa, subsidiando a gestão de todas as outras secretarias e fundos, com fornecimento de insumos, competindo ainda, controle e guarda de bens patrimoniais, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

- Elaborar e propor as políticas de gastos com recursos humanos, material e patrimonial da Prefeitura;
- Administrar o material e o patrimônio;
- Dirigir e executar os serviços administrativos de apoio às demais secretarias e setores;
- Promover as licitações para as compras, obras, serviços e alienações a que esteja sujeita a Prefeitura;
- Acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais no âmbito do Município;
- Elaborar, acompanhar e rever a programação financeira;
- Receber, guardar e movimentar valores;
- Fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens

- de pagamento e expedi-las com autorização do Prefeito;
- Fazer a contabilidade do Município;
- Preparar os balanços, balancetes e prestação de contas;
- Administrar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro, de títulos e valores pertencentes ao Município e determinar a apuração de fraudes contra a Fazenda Municipal;
- Publicar as matérias dispostas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar Federal 101/2000, demais normas legais, regulamentares e procedimentos relacionados à sua Secretaria;
- Encarregar-se do arquivo dos convênios, licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento possui a seguinte estrutura:

- I. Secretaria Adjunta de Pagamentos;
- II. Comissão Permanente de Licitação;
- III. Contadoria Geral;
- IV. Coordenadoria de Compras;
- V. Coordenadoria de Arrecadação.

Art.14. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo é o órgão responsável pelas obras municipais; habitação; limpeza e iluminação pública; administração de espaços públicos e urbanismo, cabendo-lhe, além de outras atribuições regulamentares:

- O planejamento, controle e avaliação da política de regularização fundiária de imóveis situados em áreas públicas integrantes de programas habitacionais de interesse social do Município;
- A coordenação da estratégia, monitoramento e avaliação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, incluído os gerenciamentos de obras públicas, trânsito e urbanismo;
- A coordenação da elaboração de propostas de legislação urbanística municipal, normas sobre o zoneamento, a ocupação e o parcelamento do solo, a definição do plano viário, de instalação e expansão do mobiliário urbano e demais atividades correlatas à ocupação do espaço físico e territorial;
- O cumprimento, acompanhamento e implementação do Plano Diretor do Município e a formulação dos dispositivos legais previstos no Estatuto das Cidades e demais instrumentos complementares, em conjunto com os órgãos competentes;
- O acompanhamento e a coordenação do cumprimento do plano de urbanização do Município, especialmente no que se refere à abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando projetos em articulação com os órgãos competentes;
- A gestão do sistema cartográfico municipal;
- A manutenção e atualização da planta cadastral do Município, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, licenciamento de obras e edificações públicas ou particulares e tributação dos imóveis urbanos e rurais;
- O estabelecimento de diretrizes para o planejamento e controle do processo de implantação de empreendimentos no território do Município; e
- A coordenação e execução do processo de avaliação dos imóveis urbanos do Município, nos termos da legislação específica.

§1º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo possui a seguinte estrutura:



- Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Urbanismo;
- Coordenadoria de Manutenção e Urbanismo;
- Coordenadoria de Transporte;
- Departamento Municipal de Trânsito - DMT.

§2º. O Departamento Municipal de Trânsito - DMT continua a ser regido pela Lei Municipal nº 393/2019, que dispõe sobre a estrutura, competência e demais disposições.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão responsável pela formulação e execução da política municipal de agricultura e produção, competindo-lhe, além de outras atribuições regulamentares, promover a extensão rural, a assistência técnica especializada e o associativismo, desenvolvendo projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais, oficiais ou privados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Produção Familiar possui a seguinte estrutura:

- I. Secretaria Adjunta de Agricultura;

### Seção III

#### Órgãos de Execução Programática

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pela execução da política municipal de saúde, segundo as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário, vigilância de saúde, especialmente de medicamentos e alimentos, pela gestão do Fundo Municipal de Saúde, zelando pela aplicação dos seus recursos na efetivação das respectivas políticas públicas do Município, além de outras medidas no âmbito da competência municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal Saúde possui a seguinte estrutura:

- I. Secretaria Adjunta de Planejamento das Ações da Saúde;
- II. Coordenadoria de Atenção Básica;
- III. Coordenadoria de Assistência farmacêutica;
- IV. Coordenadoria de Saúde Bucal;
- V. Coordenadoria de Imunização;
- VI. Coordenadoria de Vigilância em Saúde e Educação Permanente;
- VII. Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
- VIII. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica;
- IX. Coordenadoria de Projetos;
- X. Coordenadoria da Criança e do Adolescente;
- XI. Coordenadoria do Idoso;
- XII. Coordenadoria do Homem e da Mulher;
- XIII. Coordenadoria do Programa Saúde na Escola e "Crescer Saudável";
- XIV. Coordenadoria de Enfermagem Hospitalar;
- XV. Coordenadoria do Tratamento fora do domicílio - TFD;
- XVI. Coordenadoria do NASF;
- XVII. Superintendência das ações em saúde do município;
- XVIII. Unidade Mista de Saúde Madalena Monteles;
- XIX. Ouvidoria do SUS;
- XX. Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação é órgão central do Sistema Municipal de Educação, responsável pela política municipal de educação, com ênfase na educação infantil, ensino fundamental e educação especial, cabendo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

- I. Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação;
- II. Elaborar normas e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e

Bases da Educação e legislação aplicável, em harmonia com as normas de procedimentos federais e estaduais, bem como relacionadas aos programas de erradicação do analfabetismo e de apoio aos portadores de deficiência;

- III. Conduzir a política de gestão dos profissionais do magistério como política pública e o planejamento da rede física dos equipamentos da educação, de acordo com a previsão de demanda.

Parágrafo único. A Secretaria a Municipal Educação possui a seguinte estrutura:

- I. Secretaria Adjunta de Educação;
- II. Coordenadoria de Merenda Escolar;
- III. Coordenadoria de Projetos Especiais e Indicadores;
- IV. Coordenadoria Pedagógica;
- V. Coordenadoria de Educação Infantil;
- VI. Coordenadoria do Ensino Fundamental;
- VII. Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- VIII. Coordenadoria de Educação Integral;
- IX. Coordenadoria do Censo Escolar;
- X. Coordenadoria do Programa Bolsa Família;
- XI. Conselho Municipal de Educação;
- XII. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- XIII. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- XIV. Departamento de Esporte e Lazer.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social compete, dentre outras atribuições regulamentares, elaborar e coordenar projetos de assistência social, programas de promoção social, conforme a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e as Normas Operacionais Básicas.

**Parágrafo único.** A Secretaria a Municipal Assistência Social possui a seguinte estrutura:

- I. Secretaria Adjunta de Assistência Social;
- II. Coordenadoria de Proteção Social Básica;
- III. Coordenadoria de Proteção Social Especial;
- IV. Coordenadoria do Programa Bolsa Família;
- V. Coordenadoria da Gestão do SUAS e Vigilância Sócio Assistencial;
- VI. Coordenadoria dos Benefícios Assistenciais;
- VII. Coordenadoria do CRAS;
- VIII. Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX. Conselho Tutelar;
- X. Conselho Municipal da Criança e Adolescência.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é órgão responsável pela execução da política municipal do meio ambiente e dos recursos hídricos, preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, competindo-lhe, além de outras atribuições regulamentares, o gerenciamento e o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação de instalação e operação de empreendimentos potencialmente poluidores, a implantação e gestão das unidades de conservação da natureza e as políticas de educação ambiental e de desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui a seguinte estrutura:

- I. Coordenadoria de Políticas Públicas em Meio Ambiente;
- II. Coordenadoria de Licenciamento Ambiental.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é o órgão responsável pela execução e avaliação das políticas públicas nas áreas de gestão de pessoas, gestão de desenvolvimento organizacional de pessoal, e fornecimento de pessoal técnico qualificado, competindo ainda o estabelecimento de diretrizes e execução da política de recursos humanos, na forma da lei, a supervisão, coordenação e

realização de concursos públicos, elaboração e processamento da folha de pagamento, protocolo e arquivo geral, e atuando no controle operacional administrativo dos processos e gestão documental que tramitam na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos possui a seguinte estrutura:

- Secretaria Adjunta de Administração;
- Coordenaria de Protocolo;
- Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- Coordenadoria de Recursos Humanos.

#### Seção IV

##### Dos Órgãos da Administração indireta

Art. 22. O Instituto de Previdência de Anapurus- IPAé o órgão autárquico de Previdência dos Servidores Públicos efetivo do Município, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, que tem por objetivo proporcionar aos servidores e seus dependentes os direitos à Previdência Social nos termos definidos em Lei própria.

#### Seção VI

##### Dos Conselhos e Fundos Municipais

Art. 22. Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados, instituídos como auxiliares do Poder Executivo, com a finalidade de assessorar a Administração Pública no planejamento, análise e tomada de decisões em matéria de sua competência, vinculados às Secretarias Municipais em razão das respectivas atribuições institucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 23. Os Conselhos Municipais são criados mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, definindo-lhes, em cada caso, o funcionamento, as atribuições, a organização, a composição, a forma de nomeação de titulares e suplentes e o prazo do respectivo mandato.

Parágrafo único. A função de conselheiro ou a participação nos Conselhos Municipais não será remunerada, constituindo-se seu efetivo exercício relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 24. Os fundos especiais instituídos por lei, em virtude de não possuírem personalidade jurídica própria e integrarem a Administração Municipal, vinculam-se à realização de programas de interesse da Administração, sendo as receitas específicas aplicadas de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, ou outra norma peculiar de aplicação, sujeitando-se à elaboração da contabilidade e ao controle exercido pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ESTRUTURA DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

Art. 25. Ficam criados os Cargos Isolados, conforme anexo I, sendo a quantidade definida de acordo com a estrutura administrativa existente no município.

Art. 26. Ficam criados os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constantes do anexo II e III respectivamente, os quais serão alocados na estrutura administrativa criada por esta Lei, por meio de Decreto.

Parágrafo único - Ficam fixados os valores da remuneração dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas nas formas dos anexos II e III.

Art. 27. Ao servidor ocupante de Cargo em Comissão e Efetivo fica possibilitado a concessão de Gratificação Especial de Desempenho no valor de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a critério do prefeito municipal, nos termos determinados no ato de concessão.

Art. 28. O servidor ocupante do cargo efetivo nomeado para o cargo em comissão poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

- A remuneração do cargo em comissão;
- A remuneração do cargo efetivo, acrescida do percentual de até 70% (setenta por cento) do respectivo cargo de comissão.

Parágrafo único: A concessão e o valor da gratificação serão determinados pelo Prefeito municipal.

#### TÍTULO II

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. É o Poder Executivo autorizado a completar, mediante Decreto, a estrutura organizacional prevista nesta Lei, podendo remanejar, transferir, adaptar, transformar ou extinguir órgãos e unidades, modificar-lhes a competência, atribuição e denominação, e lotar servidores a fim de compatibilizá-la com as necessidades da Administração Municipal.

§ 1º. É o Poder Executivo autorizado, em consequência, a remanejar, transpor ou transferir as dotações orçamentárias constante da Lei Orçamentária anual.

§ 2º. Também mediante decreto, os órgãos setoriais poderão ser desdobrados em unidades de nível de seção e setor, de acordo com a necessidade de cada estrutura administrativa, na forma do caput deste artigo, com a respectiva lotação dos cargos constantes desta Lei.

Art. 30. Ficam extintos todos os cargos em isolados e em comissão não constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 31. São considerados efetivos os servidores nomeados por meio de concurso público nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 32. São considerados estáveis no serviço público, os servidores que já estavam em exercício há pelo menos cinco anos continuados, quando da promulgação da Constituição Federal em 05 de outubro de 1988 e que não tenham sido admitidos na forma regulada no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2019.

**Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles**

Prefeita Municipal

#### ANEXO I

##### DOS CARGOS ISOLADOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	09	R\$ 4.000,00
SECRETARIO ADJUNTO MUNICIPAL	07	R\$ 2.000,00
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	01	R\$ 4.000,00
PROCURADOR GERAL	01	R\$ 4.000,00
CONTROLADOR GERAL	01	R\$ 4.000,00
CONTADOR GERAL	01	R\$ 4.000,00
PRESIDENTE DO IPA	01	R\$ 3.000,00

#### ANEXO II

##### CARGOS COMISSONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES.

##### CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
-------------	------------	-------------

ASSESSOR JURÍDICO	08	R\$ 4.000,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	08	R\$ 3.000,00
COORDENADOR	29	R\$ 1.800,00
ASSESSOR TÉCNICO	50	R\$ 998,00
ASSESSOR ESPECIAL	40	R\$ 2.000,00
SUPERVISOR	10	R\$ 1.500,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	08	R\$ 1.200,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS UNIDADES ESCOLARES	15	R\$ 1.300,00
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	05	R\$ 1.400,00
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE	12	R\$ 1.300,00
AUDITOR CLÍNICO	01	R\$ 3.000,00
SUPERINTENDENTE GERAL DE GOVERNO	01	R\$ 3.000,00
SUPERINTENDENTE DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	01	R\$ 3.000,00
SUPERINTENDENTE DAS AÇÕES EM SAÚDE DO MUNICÍPIO	01	R\$ 3.000,00
SUPERINTENDENTE DE AÇÕES GERAIS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO	01	R\$ 3.000,00
MONITOR ESCOLAR	80	R\$ 998,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UMS	01	R\$ 2.500,00
DIRETOR CLÍNICO DA UMS	01	R\$ 3.000,00
DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO	25	R\$ 2.000,00
DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE DE ENSINO	25	R\$ 1.500,00

**ANEXO III  
FUNÇÕES GRATIFICADAS PELO EXERCÍCIO DE  
ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS.**

SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
FG - 1	30	R\$ 500,00
FG - 2	30	R\$ 400,00
FG - 3	30	R\$ 300,00
FG - 4	30	R\$ 200,00
FG - 5	30	R\$ 100,00

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO  
Código identificador: d55234a276aced2b518f315127f31cac

**LEI MUNICIPAL Nº 411/2019.**

**LEI MUNICIPAL Nº 411/2019**

**Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, ficam os órgãos da Administração Municipal, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Assistência a situações de emergência e calamidade pública;
- II - Combate a surtos endêmicos;
- III - Contratação de professor para suprir a falta de docente de carreira;
- IV - Contratação de pessoal para suprir necessidade de servidores insuficientes no quadro efetivo;
- V - Contratação de profissionais da área de saúde pública e para atendimento e execução dos programas e dos convênios municipais, estaduais e federais.

**Art. 3º** - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado.

**Parágrafo Único** - As contratações para atendimento nos casos previstos nos incisos I e II, do art. 2º, prescindirão de processo seletivo.

**Art. 4º** - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os prazos máximos de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária própria e com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será a constante no anexo I desta Lei, observado o salário mínimo vigente.

**Parágrafo Único** - Ao servidor ocupante de cargo contratado fica possibilitado a concessão de Gratificação Especial de Desempenho valor de até 100% (cem por cento) sobre o valor do respectivo salário base, a critério do Prefeito Municipal, nos termos determinados no ato de concessão.

**Art. 7º** - As infrações disciplinares praticadas pelo pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, no prazo máximo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

**Art. 8º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Pela extinção ou conclusão dos programas, definidos pelo contratante;
- IV - A extinção do contrato, nos casos dos incisos III, IV e V, do art. 2º, desta Lei, serão comunicadas com antecedência mínima de trintadías.
- V - Por iniciativa do contratante, por conveniência da

administração pública.

**Art. 9** - Os contratos tratados por esta Lei serão regidos pela CLT.

**Art. 10** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público decorrente da manutenção das ações e programas de saúde, assistência social, limpeza e conservação urbana e demais serviços administrativos, servidores em quantidade, funções, remuneração mensal definidas no anexo I desta Lei.

**Art. 11.** Todas as contratações previstas nesta lei serão efetivadas mediante contrato a ser firmado entre Município de Anapurus e o contratado, instrumento do qual, dentre outras cláusulas, deverão constar remuneração, prazo, início, término, Secretaria e carga horária.

**Art. 12.** Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro na forma da lei;

II - ter, no mínimo, dezoito anos de idade;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quites com as obrigações eleitorais, e militares quando homem;

V - ter boa conduta;

VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício da função;

VII - possuir habilitação profissional exigida para o exercício da função;

VIII - atender às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento, para determinadas funções.

**Parágrafo único.** O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade, comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das atribuições cometidas.

**Art. 13.** Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social, mediante as contribuições e custeio que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica, conforme a natureza do cargo ou função desempenhada.

**Art. 15.** Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar, transpor ou transferir as dotações orçamentárias constantes da Lei orçamentária anual, em decorrência das alterações efetuadas por esta lei.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2019.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES  
Prefeita Municipal

ANEXO I

**CARGOS CONTRATADOS E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
-------------	------------	-------------

A.O.S.D.	80	R\$ 998,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	80	R\$ 998,00
ARQUITETO	03	R\$ 1.500,00
ASSISTENTE SOCIAL	08	R\$ 1.500,00
ATENDENTE DE FARMÁCIA	05	R\$ 998,00
ATENDENTE DE SAÚDE	15	R\$ 998,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	15	R\$ 998,00
BIÓLOGA	03	R\$ 1.200,00
BIOMÉDICO	05	R\$ 1.500,00
BIOQUÍMICO	03	R\$ 1.500,00
CONTADOR	05	R\$ 2.500,00
COZINHEIRA	10	R\$ 998,00
COSTUREIRA	03	R\$ 998,00
DIGITADOR	30	R\$ 998,00
EDUCADOR FÍSICO	03	R\$ 2.500,00
ENFERMEIRO	15	R\$ 3.000,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	03	R\$ 1.700,00
ENGENHEIRO CIVIL	05	R\$ 2.500,00
ENTREVISTADOR	10	R\$ 998,00
FACILITADOR	10	R\$ 998,00
FISCAL DE POSTURA	03	R\$ 1.200,00
FARMACÊUTICO	05	R\$ 1.500,00
FISIOTERAPEUTA	05	R\$ 2.000,00
FONOAUDIÓLOGO	05	R\$ 2.000,00
MÉDICO PSF	07	R\$ 6.695,00
MÉDICO NASF	04	R\$ 4.000,00
MOTORISTA	30	R\$ 998,00
NUTRICIONISTA	05	R\$ 2.000,00
ODONTÓLOGO	15	R\$ 2.400,00
ORIENTADOR	10	R\$ 998,00
PROFESSOR	130	R\$ 998,00
PROTÉTICO	02	R\$ 998,00
PSICÓLOGA	05	R\$ 1.200,00
RECEPCIONISTA	20	R\$ 998,00
SEGURANÇA MUNICIPAL	20	R\$ 998,00
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	02	R\$ 1.500,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30	R\$ 998,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	05	R\$ 998,00
TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	05	R\$ 998,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	05	R\$ 1.500,00
VIGIA	40	R\$ 998,00
VISITADOR	10	R\$ 998,00

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO  
Código identificador: 41d3819c636b1b49fc6ca8a83cea9a5b

LEI MUNICIPAL Nº 412/2019.



**LEI MUNICIPAL Nº 412/2019.**

***Estabelece a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Anapurus - IPA, os cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência do Município de Anapurus - IPA, com base em uma visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos institucionais e organizacionais, para os fins do cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal e que são fundamentais ao atendimento das necessidades dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O IPA é órgão da administração indireta do Município de Anapurus, instituído em forma de autarquia pela Lei nº. 244/2005, com a finalidade precípua de administrar o Regime Próprio de Previdência do Município de Anapurus.

**Art. 2º.** Considera-se Estrutura Organizacional o ordenamento lógico das tarefas, atividades, funções, atribuições e responsabilidades, de modo a cumprir os objetivos institucionais e atender às obrigações desta autarquia perante seus usuários.

**Art. 3º.** A Estrutura Organizacional trata da organização, da divisão e da sistematização das tarefas, de forma que sejam distribuídas pelos diversos órgãos, com a definição de um modelo hierárquico de autoridade para sua execução e para a tomada das decisões, que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

**Art. 4º.** Compete ao Instituto de Previdência do Município de Anapurus - IPA:

**I** - Estabelecer os instrumentos para a atuação, controle e supervisão nos campos previdenciário, administrativo, técnico, atuarial e econômico financeiro, observada a legislação federal;

**II** - Estabelecer, de modo objetivo, as responsabilidades pela execução e pelos prazos referentes aos planos, programas, projetos e atividades a cargo do IPA;

**III** - Fixar metas;

**IV** - Avaliar desempenho, com aferição de sua eficiência e da observância dos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade, e atendimentos aos preceitos constitucionais, legais, regulamentares, estatutários e regimentais aplicáveis;

**V** - Preceituar parâmetros para contratação, gestão e dispensa de pessoal, sob o regime estatutário, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos, atividades e serviços;

**VI** - Formalizar obrigações previstas em dispositivos das leis atuais em vigor.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA**

**Art. 5º.** O Instituto de Previdência do Município de Anapurus - IPA, entidade autárquica do Município, para execução dos serviços de sua responsabilidade apresenta a seguinte estrutura administrativa:

**I** - Órgão de Direção Superior:

a) Presidência.

**II** - Órgãos de Assessoramento:

a) Assessoria Jurídica;

b) Assessoria Contábil;

c) Tesouraria;

**III** - Órgão de Execução:

a) Técnico Previdenciário.

**Art. 6º.** Além dos órgãos instituídos por esta Lei, poderão ser criados pela Presidência, através de ato administrativo, grupos de trabalhos, comissões ou colegiados semelhantes, com atribuições de executar determinados projetos e atividades.

**Parágrafo único.** A Presidência, ao criar grupo de trabalho, comissão ou colegiado, poderá delegar a competência para elaboração de regimento interno, definindo as atribuições de seus componentes, as rotinas e as normas de trabalho.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA INTERNA DOS ÓRGÃOS**

**Seção I  
Da Presidência**

**Art. 7º.** A Presidência tem como finalidade a execução das seguintes atividades:

**I** - Representar o IPA em juízo ou fora dele;

**II** - Superintender e exercer a administração geral do IPA;

**III** - Autorizar as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;

**IV** - Celebrar, em nome do IPA, o contrato de gestão e suas alterações e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

**V** - Praticar, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários;

**VI** - Elaborar, a proposta orçamentária anual do IPA, bem como as suas alterações;

**VII** - organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;

**VIII** - propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante concurso público;

**IX** - Expedir instruções e ordens de serviços;

**X** - organizar, os serviços de prestação previdenciária do IPA;

**XI** - assinar e assumir, os documentos e valores do IPA e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do IPA;

**XII** - assinar, os cheques e demais documentos do IPA, movimentando os fundos existentes;

**XIII** - encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal;

**XIV** - propor, a contratação de administradores de carteiras de investimentos do IPA dentre as instituições especializadas do mercado, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse;

**XV** - expedir portarias para provimento e vacância dos cargos em comissão e efetivo, bem como a designação para as funções gratificadas, do quadro de pessoal do IPA;

**XVI** - praticar os demais atos atribuídos por lei como de sua competência.

**Parágrafo único.** A Presidência será exercida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Presidente, de livre nomeação e exoneração, nomeado por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 8º.** São diretamente vinculados à Presidência:

**I** - Órgãos de Assessoramento;

**II** - Órgãos de Execução.

**Seção II  
Da Assessoria Jurídica**

**Art. 9º.** A Assessoria Jurídica tem por objetivo a execução das seguintes atividades:

- I** - assistir direta e imediatamente o Presidente, especialmente no assessoramento sobre assuntos de natureza jurídica;
- II** - apresentar análise e avaliação estratégica a respeito das decisões político-administrativas a serem tomadas pela Presidência;
- III** - promover estudos jurídicos sobre as matérias de competências do Instituto;
- IV** - proceder a verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos;
- V** - estudar matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos para adequar os fatos à legislação aplicável;
- VI** - redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista e outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequada ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa e interesse do IPA;
- VII** - orientar os servidores municipais com relação aos seus direitos e obrigações legais na área previdenciária;
- VIII** - coordenar as reavaliações atuariais;
- IX** - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Presidência.

### Seção III

#### Da Assessoria Contábil

**Art. 10.** A Assessoria Contábil tem por objetivo a execução das seguintes atividades:

- I** - compete planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar os controles contábeis e orçamentários;
- II** - supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil;
- III** - analisar, conferir, elaborar e assinar os balanços e demonstrativos de contas e empenho, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender as exigências legais e formas de controle;
- IV** - controlar e executar orçamentos, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos; controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, o cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração dos recursos do Instituto de Previdência de Anapurus;
- V** - analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;
- VI** - acompanhar o trabalho realizado por instituições financeiras incumbidas do recolhimento e aplicação financeiras; analisar atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno; planejar, programar, coordenar e realizar exames periciais e auditorias de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas, emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender as exigências legais;
- VII** - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.

### Seção IV

#### Da Tesouraria

**Art. 11.** A Tesouraria tem por objetivo a execução das seguintes atividades:

- I** - prover o conjunto de serviços e materiais que dão suporte às ações do Instituto;
- II** - prover o Instituto e suas Diretorias de serviços de suporte administrativo;
- III** - programar as despesas de manutenção;
- IV** - subsidiar os processos de aquisição de materiais e serviços para o Instituto, realizando os processos licitatórios e compras diretas;
- V** - coordenar o suprimento de materiais permanentes e materiais de consumo para todas as estruturas e atividades do Instituto;
- VI** - coordenar a execução de serviços de suporte ao Instituto, sejam estes próprios ou terceirizados;
- VII** - controlar os bens patrimoniais do Instituto, bem como aqueles cedidos para uso por outras instituições, inclusive no que tange a sua conservação e manutenção;
- VIII** - coordenar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas;
- IX** - Gerenciar as atividades de rotina de departamento pessoal;
- X** - Desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

### Seção V

#### Dos Técnicos Previdenciários

**Art. 12.** O Técnico Previdenciário tem por objetivo a execução das seguintes atividades:

- I** - Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados inativos e de seus dependentes, vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Anapurus;
- II** - Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;
- III** - Proceder o atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o IPA;
- IV** - Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;
- V** - Controlar e manter os benefícios concedidos;
- VI** - Gerenciar as atividades de rotina de análises de benefícios;
- IX** - Desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

### CAPÍTULO IV

#### DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

**Art. 13.** Ficam criados e mantidos, no quadro de pessoal do Instituto de Previdência do Município de Anapurus - IPA, os cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, estruturados de acordo com a sua lotação, denominação, referência, quantidade e vencimento constantes do ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO desta Lei.

**Parágrafo único.** São atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão a execução das ações e atividades de competência da unidade administrativa para a qual foi designado e, em especial:

- I** - Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades da unidade administrativa, projeto ou grupo de servidores que dirige;
- II** - Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são pertinentes;
- III** - promover reuniões periódicas entre seus subordinados a fim de traçar diretrizes, dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse do órgão;

**IV** - Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

**V** - Elogiar e aplicar penalidades disciplinares dentro do âmbito de sua competência.

**Art. 14.** Ao servidor ocupante de Cargo em Comissão e Efetivo fica possibilitado a concessão de Gratificação Especial de Desempenho no valor de até R\$ 3.000,00 (quatro mil e quinhentos reais), a critério do Presidente do IPA, nos termos determinados no ato de concessão.

**§ 1º** A Gratificação Especial de Desempenho não constitui situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia, supervisão ou atividade similar.

**Art. 15.** Os cargos em comissão estabelecidos nesta Lei destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 305/2013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro ano de 2019.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES  
Prefeita Municipal

## ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Presidente	01	RS 3.000,00
Assessor Jurídico	01	RS 3.000,00
Assessor Contábil	01	RS 2.600,00
Tesoureiro	01	RS 1.800,00
Técnico Previdenciário	05	RS 998,00

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO  
Código identificador: 6d821c8e066dfef9349182d452acdac7

## LEI MUNICIPAL Nº 413/2019.

### LEI MUNICIPAL Nº 413/2019

**Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público pelo Instituto Próprio de Previdência do Município de Anapurus-IPA, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Instituto Próprio de Previdência do Município de Anapurus, através do Presidente, autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I. A Contratação de pessoal para suprir necessidade de

servidores insuficiente no quadroefetivo;

II.A contratação decorrente da manutenção das ações e programas de limpeza e conservação do prédio e bens do IPA, bem como dos demais serviços administrativos, servidores em quantidade, funções, remuneração mensal definidas no anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado.

**Art. 4º.** As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os prazos máximos de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária própria e com prévia autorização do Presidente do IPA.

**Ar. 6º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será a constante no anexo I desta Lei, observado o salário mínimo vigente.

**Parágrafo Único** - Ao servidor ocupante de cargo contratado fica possibilitado a concessão de Gratificação Especial de Desempenho no valor de até 100% (cem por cento) sobre o valor do respectivo salário base, a critério do Prefeito Municipal, nos termos determinados no ato de concessão.

**Art. 7º.** As infrações disciplinares praticadas pelo pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, no prazo máximo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

**Art. 8º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa do contratado;

III. Pela extinção ou conclusão dos programas, definidos pelocontratante;

IV. A extinção do contrato, nos casos dos incisos III, IV e V, do art. 2º, desta Lei, serão comunicadas com antecedência mínima de trintadias.

V. Por iniciativa do contratante, por conveniência do IPA.

**Art. 9º.**Os contratos tratados por esta Lei serão regidos pela CLT.

**Art. 10.** Todas as contratações previstas nesta lei serão efetivadas mediante contrato a ser firmado entre IPA e o contratado, instrumento do qual, dentre outras cláusulas, deverão constar remuneração, prazo, início, término e carga horária.

**Art. 11.** Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintesrequisitos:

I - ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro na forma da lei;

II - ter, no mínimo, dezoito anos de idade;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quites com as obrigações eleitorais, e militares quando homem;

V - ter boa conduta;

VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício dafunção;

VII - possuir habilitação profissional exigida para o exercício da função;

VIII - atender às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento, para determinadas funções.

**Parágrafo único.** O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade comprovação de suas condições

físicas e mentais aptas ao cumprimento das atribuições cometidas.

**Art. 12.** Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social, mediante as contribuições e custeio que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente.

**Art. 13.** As atribuições dos cargos contratados são as descritas no anexo II desta Lei.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica, conforme a natureza do cargo ou função desempenhada.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Gabinete da Prefeitura Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2019.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES  
Prefeita Municipal

ANEXO I

### CARGOS CONTRATADOS E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
MÉDICO PERITO	01	R\$ 3.000,00
A.O.S.D.	03	R\$ 998,00
VIGIA	03	R\$ 998,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	03	R\$ 998,00

ANEXO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

#### Do Médico Perito

O Médico Perito tem por atribuição periciar e apresentar pareceres e laudos conclusivos sobre requerimentos de pedidos de benefícios quando exigíveis.

#### Dos Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos

O Auxiliar Operacional de Serviços Diversos tem por objetivo a execução das seguintes atividades:

- I** - Cuidar da abertura e fechamento das dependências do Instituto;
- II** - Realizar serviços necessários ao funcionamento e controle da cantina, da recepção e salas do Instituto;
- III** - Manter organizados e conservados os materiais utilizados na execução dos serviços;
- IV** - Auxiliar na limpeza da cantina e dos utensílios empregados;
- V** - Manter a devida higiene das instalações sanitárias e da cozinha;
- VI** - Remover o pó de móveis, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- VII** - Coletar o lixo das dependências do Instituto, recolhendo-o adequadamente;
- VIII** - Executar outras atividades correlatas.

#### Dos Vigias

O Vigia tem por objetivo a execução das seguintes atividades:

- I** - Cuidar da proteção e zelo das dependências do Instituto;
- II** - Proteger os bens materiais e documentos pertencentes ao IPA;
- III** - Utilizar-se dos meios necessários para a guarnição, proteção e mantimento da ordem no Instituto;

**IV** - Zelar pela conservação dos documentos pertencentes ao IPA;

**V** - Realizar outras atividades inerentes ao cargo sempre que solicitado pelo presidente e desde que esteja dentro do respectivo horário de expediente.

*Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO*  
*Código identificador: 14874a03d7d89d237fbd72dcd7583a96*

### LEI MUNICIPAL Nº 414/2019.

#### LEI MUNICIPAL Nº. 414/2019.

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Anapurus- Maranhão com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Anapurus - MA com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 1% (hum por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos referente a contribuição patronal em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo relativo a competência abril de 2017 até agosto de 2019, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com suas alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo ipca, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo ipca, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 1% (hum por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2019.

**Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles**  
Prefeita Municipal

Publicado por: *PATRICK PAULINO PINHEIRO*  
Código identificador: *4cd3e4f3d84631391252ead632180d34*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

**LEI Nº 1.510, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BALSAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que propôs à Câmara Municipal de Balsas - MA para que aprove e eu sancionarei a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Balsas, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**TÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 390.000.000,00 (Trezentos e noventa milhões de reais).

Art. 3º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

**CAPÍTULO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 390.000.000,00 (Trezentos e noventa milhões de reais).

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2020.

**CAPÍTULO III**

**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 6º A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 - CAMARA MUNICIPAL	11.751.500,00
0201 - GABINETE DO PREFEITO	8.343.000,00
0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	5.590.000,00
0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA	16.749.000,00
0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO/FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.859.500,00
0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	114.633.500,00
0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB	115.307.500,00
0209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS/FUNDO DO MEIO AMBIENTE	2.027.000,00
0210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	50.111.000,00
0211 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E ABASTECIMENTO	6.570.000,00
0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	11.626.500,00
0213 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	887.000,00
0214 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	3.716.000,00
0215 - SERVIÇO AUTÓNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS	15.500.500,00
0217 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE	4.564.000,00

0218 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	956.500,00
0219 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	182.500,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	2.625.000,00
TOTAL GERAL	390.000.000,00

**CAPÍTULO IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

Art. 7º Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2020, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 9º Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Balsas.

Art. 12. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 14. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Revogam - se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: *GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
Código identificador: *0967f3ec055a647c1b16341956f9c06d*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**

**CARTA DE VACÂNCIA**

**CARTA DE VACÂNCIA O PREFEITO MUNICIPAL DE**

**BENEDITO LEITE, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Benedito Leite, **RESOLVE:** Conceder a MARIA MARGARETE RODRIGUES FRANÇA, RG- nº 97520498-0/MA, CPF nº 844.990.953-87, Agente Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), VACÂNCIA DO CARGO, devido à concessão de aposentadoria a partir desta data. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DE DEZEMBRO DE 2019. **RAMON CARVALHO DE BARROS** *Prefeito Municipal de Benedito Leite-MA*

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: 2aa43afd56d147e83ad84637ab39031c*

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece normas e procedimentos quanto ao gozo de férias para os servidores do Município de Benedito Leite - MA.

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar o gozo de férias dos servidores do Município de Benedito Leite, ante a falta de regra própria, e ainda visando aperfeiçoar os serviços públicos de todas as áreas, visando remanejar servidores na ocasião das férias para que não haja falhas ou ausência de serviços durante as férias dos servidores é que **RESOLVO:**

Art. 1º As férias serão concedidas a critério da administração dentro do período concessivo, mediante requerimento do servidor por escrito em 02 (duas) vias, o requerimento anexo deve vir acompanhado dos documentos pessoais do servidor bem como a data de início e término das férias, ainda deve constar o período aquisitivo e o período concessivo bem como a tabela de férias do órgão para que seja apreciado e respeitada a organização das férias de cada órgão.

Art. 2º O requerimento de férias deve ser feito no mínimo 30 (trinta) dias antes na sede do Município (Prefeitura), com data e assinatura, devendo constar um e-mail e telefone para a notificação e ciência das férias que será respondido por escrito, optando o servidor poderá ser notificado pelo WhatsApp.

Art. 3º O parcelamento de férias deverá ser facultativo e somente poderá ocorrer através de pedido expresso do servidor a ser realizado por escrito, quando do requerimento das férias.

Art. 4º Será permitido o fracionamento de férias no âmbito do Município, apesar do estatuto dos servidores municipais não tratar das férias, qualquer dúvida legal terá como base a CLT.

Art. 5º- O pagamento da remuneração das férias, será efetuado na data do aniversário do servidor como de costume, em que pese o gozo de férias em período diverso do seu pagamento.

Art. 6º Em anexo a esta Instrução segue modelo de pedido de férias e fracionamento de férias a ser utilizado pelo servidor interessado.

Art. 7º Na sede da administração ficará disponível livro de férias, o qual deve ser assinado pelo servidor ao sair e ao regressar das férias, para fins de controle de pessoal, sempre visando manter em funcionamento os postos de trabalho, para não haver prejuízos na prestação dos serviços públicos.

Art. 8º Não será considerada as férias do servidor que descumprir esta instrução.

Art. 9º As regras desta Instrução Normativa entram em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Benedito Leite - MA, 16 de dezembro de 2019.**  
**Registre-se. Afixe em cada órgão do Município.**  
**Ramon Carvalho de Barros**  
**Prefeito Municipal**

#### REQUERIMENTO DE FÉRIAS

NOME: \_\_\_\_\_ CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_ POSTO DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

PERÍODO AQUISITIVO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PERÍODO CONCESSIVO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS- INÍCIO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ TÉRMINO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PARCELAMENTO DE FÉRIAS: SIM \_\_\_ NÃO \_\_\_ INDICAR PERÍODOS ACIMA E ABAIXO

PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS- INÍCIO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ TÉRMINO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_ FONE: ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_

DATA DO REQUERIMENTO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

SERVIDOR: \_\_\_\_\_

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: 0050e8136aac4fa8267c6ef8b3696abf*

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**DECISÃO** Trata-se de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, instaurado em desfavor da Senhora **RAIMUNDA FRANCISCA MOURA LUSTOSA** (MAT 183), a qual foi notificada às fls. 01, bem como foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, no qual lhe foi imputado fato de natureza disciplinar, a causa do PAD diz respeito às várias faltas ao serviço, notadamente pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos. A comissão apurou que os fatos são verdadeiros, tendo em vista que as faltas de 30 (trinta) dias ocorreram, assim, muito embora alegue que as faltas diziam respeito às férias da servidora, tal fato não foi comprovado, a mera comunicação através de seu esposo por mensagem texto a terceiros não preenche a formalidade necessária para o gozo das férias. É cediço que o serviço público é ininterrupto, assim, visando não prejudicar os atendimentos público de saúde é que deve haver a comunicação à administração para remanejo de servidores ao local vago durante as férias. Vejo que o feito tramitou de forma regular, com o devido respeito ao contraditório e ampla defesa, visto houve a apresentação da defesa escrita por advogado constituído pela servidora processada, no mais, vejo que o direito de defesa foi totalmente respeitado. Ademais, o salário não foi pago devido às faltas, não trabalhou não recebe. Não é válido o argumento de que o terço de férias foi pago e que as férias seriam devidas, porque o terço de férias sempre foi pago na data do aniversário de cada servidor, mesmo que haja gozo de férias em outro momento. Já que o fato apurado é verdadeiro, **DECIDO** pela aplicação de penalidade mais branda, opto pela **SUSPENSÃO IMEDIATA POR 60 (sessenta) dias na forma do art. 136 do RJU, sem remuneração. Após o prazo da suspensão deverá requerer novamente o gozo das férias com devido respeito à IN nº 001/2019. Registre-se. Publique-se no diário oficial dos Municípios. Benedito Leite, 16 de dezembro de 2019. Ramon Carvalho de Barros -Prefeito-**

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*

Código identificador: 6178ced04907fbb39f06d2b0098d5cad

**PROCESO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**DECISÃO** Trata-se de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instaurado em desfavor da Senhora SHAMARA MARTINS CUNHA BEDENDO (MAT 429), a qual foi notificada às fls. 01, bem como foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, no qual lhe foi imputado fato de natureza disciplinar, a causa do PAD diz respeito às várias faltas ao serviço. A comissão apurou que os fatos não foram comprovados, tendo em vista que as faltas diziam respeito à licença médica, assim conforme consta nos autos a mesma estava recebendo auxílio doença pago pela Previdência Social, sendo assim, vejo que o PAD deve ser arquivado pela inexistência do fato. Vejo que o feito tramitou de forma regular, com o devido respeito ao contraditório e ampla defesa, visto que houve a apresentação de documentos e pelo comparecimento da servidora que explicou o fato, no mais, vejo que o direito de defesa foi totalmente respeitado. **Decido, pelo arquivamento do feito ante a inexistência do fato imputado. Registre-se. Publique-se no diário oficial dos Municípios. Benedito Leite, 16 de dezembro de 2019. Ramon Carvalho de Barros -Prefeito-**

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: fe1209231a16a70d9e57fa25ded72302

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO****JULGAMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTAS DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2019**

**Processo Administrativo nº 02.0511.001/2019**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 030/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL / LOTE**  
**DATA: 02/12/2019**  
**HORÁRIO: 10:00 HORAS**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA  
JULGAMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTAS DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2019**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2019**  
**Data da Realização: 02/12/2019 Horário: 10:00h**

Local: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra, Cohab CEP: 65.685-000, BURITI BRAVO - MA.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma da Secretaria Municipal de Educação, obedecidos aos quantitativos e as especificações determinadas no projeto do Anexo I do Edital.

**CONTINUAÇÃO: 18 de dezembro de 2019, as 10:00 horas.**

**DELIBERAÇÕES INICIAIS:**

**CREDENCIAMENTO:** No horário marcado para a abertura das propostas, conforme CONVOCAÇÃO feita da CPL devidamente enviado a todos e também divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, na edição nº 2244, o qual as empresas participantes não enviaram representantes para acompanhar a sessão e passado o horário, a CPL procedeu com a abertura dos envelopes de proposta dos licitantes habilitados.

S. C. CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.676.296/0001-19,

R.R. QUARESMA ( PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS)  
CNPJ: 31.457.905/0001-19

SEBASTIÃO ALVES DOS REIS CNPJ: 12.026.916/0001-08

J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA CNPJ:  
04.345.274/0001-73**ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS**

De posse dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas, os mesmos foram abertos sendo as propostas de preços conferidas, avaliadas e julgadas segundo as especificações contidas no Edital, o qual tivemos a seguinte classificação:

ORDEM	EMPRESA	VALOR
1ª colocada	SEBASTIÃO ALVES DOS REIS CNPJ: 12.026.916/0001-08	R\$ 249.615,24
2ª colocada	R.R. QUARESMA (PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS) CNPJ: 31.457.905/0001-19	R\$ 250.421,80
3ª colocada	J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA CNPJ: 04.345.274/0001-73	R\$ 254.518,36
4ª colocada	S. C. CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.676.296/0001-19,	R\$ 291.399,93

Sendo a empresa: SEBASTIÃO ALVES DOS REIS CNPJ: 12.026.916/0001-08 classificada na 1ª (primeira colocação), conforme especificado acima, o qual a CPL informa que as propostas de preços apresentadas serão analisadas pela setor de engenharia do Município e elaborado PARECER TÉCNICO acerca da aceitação das mesmas e estando de acordo, será mantida a classificação e adjudicado o objeto e havendo erros que desclassifique qualquer proposta será repassado a todos na forma de ata desta Comissão para que sejam abertos prazos pra alegações se necessário.

**DELIBERAÇÕES FINAIS**

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da CPL solicitou a lavratura da presente ata que vai assinada, pelo Presidente e pelos Membros da Comissão considerando que nenhuma empresa enviou representante para acompanhar a fase de julgamento das proposta. Buriti bravo (MA), em 18 de dezembro de 2019.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

Milena Vieira de Sousa Silva  
Presidente da CPL

Marilia Ribeiro Frazão  
Membro da CPL

Eva Crisley Fernandes Lima Guimarães  
Membro da CPL

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE  
Código identificador: a6f197a6295731e3d7bff882231d21cb

**JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2019**

**Processo Administrativo nº 02.0511.002/2019**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 031/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL / LOTE**  
**DATA: 02/12/2019**  
**HORÁRIO: 15:00 HORAS**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA**



**JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2019****TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2019****Data da Realização: 02/12/2019 Horário: 15:00h**

Local: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra, Cohab CEP: 65.685-000, BURITI BRAVO - MA.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de urbanização de da Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra, na sede do Município, obedecidos aos quantitativos e as especificações determinadas no projeto do Anexo I do Edital.

**CONTINUAÇÃO: 18 de dezembro de 2019, as 11:00 horas.****DELIBERAÇÕES INICIAIS:**

**CRENCIAMENTO:** No horário marcado para a abertura das propostas, conforme CONVOÇÃO feita da CPL devidamente enviado a todos e também divulgado no Diário Oficial dos Município do Estado do Maranhão - FAMEM, na edição nº 2244, o qual as empresas participantes não enviaram representantes para acompanhar a sessão e passado o horário, a CPL procedeu com a abertura dos envelopes de proposta dos licitantes habilitados.

S. C. CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.676.296/0001-19,

R.R. QUARESMA ( PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS)  
CNPJ: 31.457.905/0001-19

SEBASTIÃO ALVES DOS REIS CNPJ: 12.026.916/0001-08

J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA CNPJ:  
04.345.274/0001-73**ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS**

De posse dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas, os mesmos foram abertos sendo as propostas de preços conferidas, avaliadas e julgadas segundo as especificações contidas no Edital, o qual tivemos a seguinte classificação:

ORDEM	EMPRESA	VALOR
1ª colocada	J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA CNPJ: 04.345.274/0001-73	R\$ 409.002,15
2ª colocada	SEBASTIÃO ALVES DOS REIS CNPJ: 12.026.916/0001-08	R\$ 411.896,49
3ª colocada	R.R. QUARESMA ( PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS) CNPJ: 31.457.905/0001-19	R\$ 416.870,30
4ª colocada	S. C. CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.676.296/0001-19,	R\$ 422.250,61

Sendo a empresa: J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA CNPJ: 04.345.274/0001-73B classificada na 1ª (primeira colocação), conforme especificado acima, o qual a CPL informa que as propostas de preços apresentadas serão analisadas pela setor de engenharia do Município e elaborado PARECER TÉCNICO acerca da aceitação das mesmas e estando de acordo, será mantida a classificação e adjudicado o objeto e havendo erros que desclassifique qualquer proposta será repassado a todos na forma de ata desta Comissão para que sejam abertos prazos pra alegações se necessário.

**DELIBERAÇÕES FINAIS**

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da CPL solicitou a lavratura da presente ata que vai assinada, pelo Presidente e pelos Membros da Comissão considerando que nenhuma empresa enviou representante para acompanhar a fase de julgamento das proposta. Buriti bravo (MA), em 18 de

dezembro de 2019.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**Milena Vieira de Sousa Silva  
Presidente da CPLMarilia Ribeiro Frazão  
Membro da CPLEva Crisley Fernandes Lima Guimarães  
Membro da CPL

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE  
Código identificador: 6419e05615f366a886d8131f7699660e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU****DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2019**

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2019. *DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO A SER EFETIVADA PELO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA, DE UMA ÁREA DE TERRA SITUADA NA LOCALIDADE DENOMINADA ENTROCAMENTO DO ARAME, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU, PARA VIABILIZAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 15 de junho de 1997, pela presente. D E C R E T A: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a ser efetivada pelo município de Buriticupu, Estado do Maranhão, por necessidade para implantação do projeto de sistema de abastecimento de água, o imóvel, situado na localidade denominada "ENTRONCAMENTO DO ARAME", zona rural do município de Buriticupu, assim descrito: fração de terreno com área de 10,00m x 10,00m, totalizando 100,00m<sup>2</sup>, inicia-se a descrição desse perímetro Partindo do ponto P1 com Coordenada Geográfica UTM: 359870.53 E e 9523149.23 N, deste segue o azimute de 60º52'28.2" e distância de 10,00m, confrontando-se com a RUA PARALELA BR 222, chega-se ao P2, deste segue o azimute de 124º10'29.4" e distância de 10,00m, confrontando-se com o a Área da Sra. RITA MARIA DA SILVA, chega-se ao P3, deste segue o azimute de 235º21'23.9" e distância de 10,00m, confrontando-se com a Área da Sra. RITA MARIA DA SILVA, chega-se ao P4, deste segue o azimute de 305º17'42.5" e distância de 10,00m, confrontando-se com a Área da Sra. RITA MARIA DA SILVA chega-se ao P1 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45º00"EGr, tendo como o Datum o WGS-84, todos os azimutes e distância, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Art. 2º A área que se refere o artigo anterior destina-se à implantação do projeto de sistema de abastecimento de água (CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR com abastecimento de água), implantação pelo programa CODEVASF. Art. 3º Fica declarada de urgência a desapropriação para efeito da emissão provisória do Estado da área a ser desapropriada. Art. 4º O bem objeto deste DECRETO expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal de desapropriação a ser processada na forma da Lei. Art. 6º A partir desta data não será permitido aos proprietários do imóvel caracterizado no artigo primeiro deste DECRETO efetuar nenhum tipo de serviço ou benfeitoria. Art. 7º Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a adotar as



providências necessárias à efetivação da desapropriação de que tratam o presente DECRETO, por via negocial ou judicial, consignando as indenizações à cota da dotação própria consignada no orçamento, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças, dar apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste DECRETO. Art. 8º Este DECRETO entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de dezembro de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

*Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA*  
*Código identificador: b5a754f3ed1e03296e3d57a325f4c91c*

#### **PORTARIA Nº 297/2019**

PORTARIA Nº 297/2019. *NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E COMITÊ EXECUTIVO VISANDO À CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DE BURITICUPU/MA.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e; Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2019, de 12 de dezembro de 2019, que cria o Comitê de Coordenação e Comitê Executivo e dispõe o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. **R E S O L V E:** Art. 1º Nomear os membros relacionados abaixo para compor o COMITÊ DE COORDENAÇÃO responsável pela condução da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Buriticupu/MA, a saber: I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: a) Jailson Soares Teixeira - CPF nº 645.978.303-91, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais; b) Delmar Lopes da Silva - CPF nº 059.221.553-93, representante da Secretaria Municipal de Saúde; c) Aurélio Lima Manguiera - CPF nº 780.043.903-82, representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. II - REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES; a) Evaristo de Sousa Melo - CPF nº 412.606.003-00, Vereador. III - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: a) Francisco Carlos Martins de Sousa - CPF nº 837.728.633-53, representante do Conselho Municipal de Saúde; b) Raniere Pereira Araújo - CPF nº 963.994.493-91, representante do Conselho Municipal de Educação. Art. 2º Nomear os membros relacionados abaixo para compor o COMITÊ EXECUTIVO responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Buriticupu/MA, a saber: I - Bruno da Cruz Dias Lopes - CPF nº 604.894.063-78, técnico da Secretaria Municipal de Saúde; II - Ellen da Silva Sousa - CPF nº 046.049.673-50, técnica da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; III - Genilton Mendonça Silva - CPF nº 376.711.973-00, técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais; IV - José Machado Rodrigues - CPF nº 127.175.413-49, técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais; V - Isaias Neres Cardoso Aguiar - CPF nº 344.347.553-15, representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil; VI - Wanleysson Larry Dias Martins - CPF nº 007.481.493-17, representante da consultoria técnica contratada. Art. 3º Nomear, a teor do §1º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 017/2019, de 12/12/2019, o representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais, Sr. Jailson Soares Teixeira, para exercer a função de Secretário Executivo do Comitê de Coordenação, aqui composto. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias ou que lhes

sejam incompatíveis, em especial as Portarias nº 698/2014 e nº 703/2014. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de dezembro de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

*Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA*  
*Código identificador: 5ff6dd318272311f67627d17c76de678*

#### **PORTARIA - IPSEMB**

**PORTARIA Nº 228/2019, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.** Dispõe sobre a concessão de benefício de pensão por morte em favor da senhora, **Betelene Verissimo de Araújo** e dá outras providências. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei; **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder benefício de Pensão por Morte da senhora, **Betelene Verissimo de Araújo**, com proventos integrais mensais no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), portadora do RG nº 049989372013-6 SSP/MA, inscrita no CPF nº 054.795.143-42, filha da de cujus **Lucia Helena Verissimo de Araújo**, com fundamentos nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal e artigo 41, inciso II, da Lei Municipal nº 118/2005, ressalvado os direitos de outros dependentes, que por ventura venham a habilitar-se. **Parágrafo Único** - O valor dos proventos de que trata o caput deste artigo equivale a remuneração do cargo efetivo da de cujus, vigente à data do óbito em 28/0/2013, que deverá ser reajustada nos termos da legislação. **Art. 2º** - Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 04 de setembro de 2019. **Art. 3º** - Revoga-se as disposições em contrário. GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019. Francisco Dias Almeida **Presidente IPSEMB** Portaria 226/2019

*Publicado por: WENDEL BARBOSA DE SOUSA*  
*Código identificador: 6f90d84d5e576d941ae778cd5b15d277*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**

##### **EXTRATO. LICITAÇÃO DESERTA. TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019. EXTRATO. LICITAÇÃO DESERTA.**

EXTRATO. LICITAÇÃO DESERTA. TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019. EXTRATO. LICITAÇÃO DESERTA. TOMADA DE PREÇOS/PREGÃO Nº 010/2019. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada através da Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2019, constante nos autos deste processo, torna público para conhecimento de quem posso interessar, que a licitação supramencionada, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de construção de matadouro público, com data de abertura para o dia 20 de dezembro de 2019, às 10:00 horas não houve interessados sendo declarada DESERTA a sessão de abertura, face a ausência total de interessados. CAPINZAL DO NORTE (MA), em 20 de dezembro de 2019. Luciano Alves Alencar - Presidente da CPL.

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR*  
*Código identificador: 6cc32688242c5f93c7de328fd007717b*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

**LEI MUNICIPAL Nº599/2019 DE 27 DE JUNHO DE 2019.**

**LEI MUNICIPAL Nº599/2019 DE 27 DE JUNHO DE 2019.**

*“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA**, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165 § 2º da Constituição Federal, no art.4º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I.As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II.A estrutura e organização dos orçamentos;
- III.Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV.As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V.As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI.As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VII.As disposições finais.

**Art. 2º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2018-2021, e suas alterações posteriores.

**Art. 3º.** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no **ANEXO DE METAS FISCAIS**, que integra esta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual(LOA), mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, será dada prioridade:

- I.Desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- II.Desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- III.Desenvolvimento urbano e rural: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;
- IV.Gestão pública: inovação, eficiência, modernização e tecnologia a serviço do cidadão, e;
- V.À austeridade na gestão dos recursos públicos.

**CAPÍTULO II**

**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º.** O projeto de Lei Orçamentária do município, relativo ao exercício de 2020 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I.O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;
- II.O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III.O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 5º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do município, seus fundos, órgão, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

**Art. 6º.** Para efeito desta lei, entende-se por:

- I.**Diretriz:** o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
- II.**Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- III.**Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- IV.**Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
- V.**Operação especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VI.**Modalidade de aplicação:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e
- VII.**Unidade Orçamentária:** o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

**Parágrafo Único** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art.7º** - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art.161, da Constituição Estadual, será composta de:

- I.Texto da Lei;
- II.Quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- III.Discriminação da legislação da receita referente aos

orçamentos fiscal e da seguridade social;

**Parágrafo Único** - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art.8º** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos, conforme disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

**§ 1º** - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

- I.Despesas Correntes (3); e
- II.Despesas de Capital (4).

**§ 2º** - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I.Pessoal e encargos sociais (1);
- II.Juros e encargos da dívida (2);
- III.Outras despesas correntes (3);
- IV.Investimentos (4);
- V.Inversões financeiras (5);
- VI.Amortização da dívida (6).

**§ 3º** - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I.Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II.Transferências a Instituições Multigovernamentais; e
- III.Aplicações diretas.

**§ 4º** - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

**§ 5º** - A natureza de receita intraorçamentária deve ser constituída substituindo-se o dígito referente às categorias econômicas 1 ou 2 pelos dígitos 7, se receita intraorçamentária corrente, ou 8, se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se restante da codificação.

**Art.9º** - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação e as despesas classificadas como operações especiais.

### **CAPÍTULO III DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS**

**Art.10** - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20 (vinte) dias do prazo previsto no § 5º, art.42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentárias anual observada às disposições desta lei.

**Art.11** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República e EC 58/2009, que será

calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em 2018, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

**§ 1º** - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**§ 2º** - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente para fins de repasse ao Legislativo.

**Art.12** - Para os efeitos ao art.168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art.29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2019.

**Art.13** - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.14** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

**§ 1º** - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os dados e as informações descritas no art.48 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art.15** - Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art.9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes e investimentos de cada poder.

**Art.16** - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Art.17** - Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art.4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

**Art.18** - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I.Ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do

Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e  
II.Clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

- a)Os centros filantrópicos de educação infantil;
- b)As associações de pais e mestres das escolas municipais;
- c)Entidades sem fins lucrativos de natureza cultural, educacional, de saúde, assistência social, desportiva, desportiva, de meio ambiente e agricultura.

**Art.19** - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de **subvenção social**, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art.12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº4.320/64, que preenchem as seguintes condições:

- I.Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II.Possuam Título de Utilidade Pública;
- III.Estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e
- IV.Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

**Art.20** - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

- I.De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;
- II.Signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- III.Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;
- IV.Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

**Art.21** - Com fundamento no § 8º do Art.165 da Constituição Federal e nos arts.7º e 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, bem como no que determina o inciso VI do Art.167 da Constituição Federal, fica autorizado o Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos suplementares, bem como transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em créditos adicionais.

**§ 1º** - A lei orçamentária estabelecerá o limite percentual e sua base de cálculo para utilização da autorização contida no *caput*.

**§ 2º** - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art.43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura de referido crédito adicional.

**§ 3º** - O excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2020.

**Art.22** - A Lei Orçamentária Anual conterá **Reserva de Contingência**, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art.5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 1º** - Para efeito desta lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçada ou orçada a menos e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às

necessidades do poder público.

**§ 2º** - De acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no caput deste artigo, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art.43, da Lei nº4.320/64.

**Art.23** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

**Art.24** - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

**Art.25** - As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios de 2019 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2020.

**Art.26** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

## SEÇÃO II DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

**Art.27** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

**Art.28** - A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas na art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

- I.A transferência deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município;
- II.Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

## SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art.29** - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art.30** - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

**Art.31** - Na estimativa da receita e na fixação de despesas do orçamento fiscal serão considerados:

- I.Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II.O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III.As alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

## SEÇÃO IV



## **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art.32** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e conterà, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - Das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II - De transferência de contribuição do Município;
- III - De transferências constitucionais;
- IV - De transferências de convênios.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

### **SEÇÃO I DA PREVISÃO E DA ARRECAÇÃO**

**Art.33** - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

**Parágrafo Único** - As receitas previstas para o exercício de 2020 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, conforme demonstrativo estatístico de previsão de receitas anexa, que é parte integrante desta lei, cujos resultados passam a ser incorporados aos anexos constantes do Plano Plurianual.

**Art.34** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo governo Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

**Art.35** - Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I.As normas técnicas e legais;
- II.Os efeitos das alterações na legislação;
- III.As variações de índices de preço;
- IV.O crescimento econômico do País.

**Art.36** - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de 2020, incluindo-se a corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no § 3º, art.12, da Lei Complementar nº101/2000.

### **SEÇÃO II DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art.37** - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispondo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

- I.Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
- II.Adequar à tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III.Dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e

IV.Atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Art.38** - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

- I.A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II.A expansão do número de contribuintes;
- III.A atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- IV.Demais variáveis consideradas no sistema tributário municipal;

**Art.39** - os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **SEÇÃO III DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art.40** - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2020 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I.Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II.Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2020 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições ou reequilíbrio geral de arrecadação resultante de variação positiva entre previsão e efetiva arrecadação de receitas.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art.41** - No exercício de 2020 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativos e Executivos observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº101/2000, de 04 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

**Parágrafo Único** - A despesa total com pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art.20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.42** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivos e Legislativos, somente serão admitidos:

- I.Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas como pessoal e aos

acréscimos dela decorrentes;

II. Se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/2000); e  
III. Se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

**Art.43** - O disposto no § 1º do art.18 da Lei Complementar nº101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera com substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II. Não seja inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargos ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III. Não caracterizem relação direta de emprego.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.44** - Os valores constantes do **ANEXO DE METAS FISCAIS**, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2020 ao Legislativo Municipal.

**Art.45** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários, considerando os limites previstos para abertura de créditos adicionais.

**Art.46** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilidade dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

I. Pessoal e encargos sociais;

II. Serviços da dívida;

III. Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV. Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências voluntárias da União e do Estado;

V. Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àquelas recursos previstos no inciso anterior.

**Art.47** - Na execução do orçamento, se verificado que o

comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário para contingenciamento das despesas.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

**Art.48** - Para fins de cumprimento do art.62 da Lei Complementar nº101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I. Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II. A possibilitar ao assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III. À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV. A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

**Art.49** - Para efeito do disposto no art.42 da Lei Complementar nº101/2000:

I. Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art.50** - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

**Art.51** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.52** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAROLINA, aos 27 dias de junho de 2019.

Erivelton Teixeira Neves  
Prefeito Municipal de Carolina

## ANEXO

### RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2020.

E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2020 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

### I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2020:

1. Precatórios;
1. Sentenças judiciais diversas;

## II - OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2020:

1. Epidemias e/ou viroses;
1. Enchentes e vendavais;
1. Frustrações na cobrança da dívida ativa;
1. Despesas não orçadas ou orçadas a menor;
1. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
1. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica;
1. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo.
1. Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB.

## III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que porventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargos em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

*Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA  
Código identificador: 51bc3d4a8df3716e4becaf0c1afdb798*

### LEI MUNICIPAL Nº 586-A/2018 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

### LEI MUNICIPAL Nº 586-A/2018 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

**"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, **Erivelton Teixeira Neves**, no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER** que, o Plenário da Câmara Municipal de

Carolina, aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2019 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim, da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentárias;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas.

*Parágrafo único* - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº4320/1964 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Novo Plano de Contas Aplicado do Setor Público - PCASP e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

## SEÇÃO 1 DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIO

**Art.2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie com vassalagem na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

*Parágrafo único* - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art.3º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2019, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente Lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

*Parágrafo único* - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art.52, da Lei Complementar nº101/2000, bem assim no Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº4.320/1964.

**Art.4º** - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

**Art.5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2019 compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art.3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

**Art.6º** - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº4.320, de

17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art.7º** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive ou títulos, descritores, metas, e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

*Parágrafo único* - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art.8º** - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art.9º** - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art.10** - São Receitas do Município:

- I - Os Tributos de sua competência;
- II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - As rendas de seus próprios serviços;
- VI - O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - outras.

**Art.11** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2018 e exercícios anteriores;
- III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI - Evolução da massa salarial para pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2019; e

VIII - outras.

**Art.12** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº101/2000, de 04/05/2000.

*Parágrafo único* - A Lei Orçamentária:

I - Autoriza a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal.

II - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a. Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2019, nos limites e formas legalmente estabelecidas; e
- b. Nos termos do inciso III do art.5º da Lei Complementar nº101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades, constituirá, RESERVA DE CONTINGÊNCIA de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizar a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificados como receita.

**Art.13** - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art.14** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer a classificação estabelecida na Lei nº4.320/1964.

**Art.15** - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art.16** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

*Parágrafo único* - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;
- III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados; e
- V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

## SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS



**Art.17** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - Os compromissos de natureza social;
- V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e fluente;
- VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - A contrapartida previdenciária do Município;
- X - As relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - Os investimentos e inversões financeiras;
- XII - Outras.

**Art.18** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

- I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - Os custos relativos ao serviço da dívida pública, no exercício de 2015;
- VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII - Outros.

**Art.19** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

**Art.20** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art.71, da Lei Complementar nº101/2000, de 04/05/2000.

**Art.21** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º, do art.153 e nos art.158 e art.159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº25 de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de CAROLINA é de 7% (sete por cento).

**Art.22** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**Art.23** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art.24** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art.25** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados

por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art.26** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art.27** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

**Art.28** - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

**Art.29** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art.30** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

**Art.31** - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art.32** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - Das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - Do Orçamento Fiscal; e
- IV - Das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento;

**Art.33** - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

**Art.34** - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.35** - Caso o Projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2018, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Parágrafo único - Aplica-se no que couber o que dispõe a Lei

Orgânica do Município.

**Art.36** - O Projeto de Lei Orçamentárias do Município, para o exercício de 2019, será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**Art.37** - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso 111 do art.77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº141/2012 de 13 de janeiro de 2012.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.38** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2019, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art.20, da Lei Complementar nº101/2000;

II - Pagamento do serviço da dívida; e

III - Transferências diversas;

**Art.39** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art.40** - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efetivo de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover atualização monetária do Orçamento de 2019, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2018, se porventura se fizer necessário, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº4.320/1964, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art.41** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados para os fins de Direito.

**Art.42** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA,**  
Estado do Maranhão, aos 26 dias de junho de 2018.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA*  
*Código identificador: 3ee3c5884091f20d3f2109c2257bd706*

**PORTARIA Nº080/2019/GAB/PREF.**

**PORTARIA Nº080/2019/GAB/PREF.**

**"Dispõe acerca da Exoneração de Servidor e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o requerimento de exoneração da Senhora Edjane Cassia Espindola da Cunha.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a senhora **Edjane Cassia Espindola da Cunha**, brasileira, portadora do RG de nº 910697981 e do CPF de 663.329.583-91, do cargo, de **Auxiliar de Administração**, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 19 dias do mês de novembro de 2019.

Erivelton Teixeira Neves  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA*  
*Código identificador: 0dbb050221fa27d293dc8cc32bbd5c50*

**PORTARIA Nº081/2019/GAB/PREF.**

**PORTARIA Nº081/2019/GAB/PREF.**

**"Dispõe acerca da Exoneração de Servidor e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o requerimento de exoneração da Senhora Teresa Christine Gomes Aguiar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a senhora **Teresa Christine Gomes Aguiar**, brasileira, portadora do RG de nº 53325931 e do CPF de 572.049.853-20, do cargo, de **Professora Nível I Classe A Ref. 4**, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 20 dias do mês de novembro de 2019.

Erivelton Teixeira Neves  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA*  
*Código identificador: 14723b16d778ed8f893b22dc282ac8e7*

**PORTARIA Nº082/2019/GAB/PREF.**

**PORTARIA Nº082/2019/GAB/PREF.**

**"Dispõe acerca da Exoneração de Servidor e dá outras**

providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Considerando a conclusão PAD 007/2019/CPPADS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a senhora **Jussilene Aires de Sousa Lopes**, brasileira, portadora do RG de nº 188222520019 SSPMA e do CPF de 279.693.983-91, do cargo, de **Professora Nível I Classe A Ref. 3**, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de dezembro de 2019.

Erivelton Teixeira Neves  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA  
Código identificador: a897b24dbc6eb6b79e91aad807c05492

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

### LEI Nº 643/2019

#### LEI Nº 643/2019

*“Altera a Lei n.º 597/2017 que autoriza o poder executivo Municipal a outorgar Concessão para a exploração dos serviços de Matadouro Municipal e dá outras providências.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- Altera o artigo 1º da Lei nº 597/2017, passando conter a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a delegar à pessoa jurídica ou consórcio de empresas, mediante processo licitatório e conseqüente contratação pelo prazo de até 20 (vinte) anos os serviços de abatedouro misto de gado bovino, caprino e suíno de competências do matadouro Municipal.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

Valmira Miranda da Silva Barroso  
**PRREFEITA MUNICIPAL**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 3aecfc4298ede2fa1c7b3eb47f960d4c

### LEI N.º 644/2019

#### LEI N.º 644/2019

*“Institui o Programa de Regularização Fundiária Urbana no município de Colinas/MA e dá outras providências.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de Colinas, o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei nº 13.465/2017.

**Art. 2º** - O REURB abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos seus ocupantes, de modo a garantir o direito social a? moradia digna e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana.

**Art. 3º** - A gestão e a execução do REURB serão de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, a qual caberá, dentre outras funções necessárias à execução do programa, as seguintes:

I - selecionar áreas para ser objeto de regularização fundiária, realizando as tratativas e os levantamentos necessários para execução do REURB;

II - realizar os procedimentos de regularização fundiária em imóveis de propriedade da Administração Direta e Indireta do Município, uma vez celebrado acordo entre as entidades prevendo tal possibilidade;

III - elaborar estudos técnicos, ambientais, urbanísticos e outros levantamentos que se façam necessários à regularização das áreas que serão objeto do REURB;

IV - estabelecer os critérios e a classificação, caso a caso, da modalidade de REURB, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

V - entregar os títulos de direito real individualizados, preferencialmente em nome da mulher;

VI - normatizar os procedimentos relativos ao planejamento, à implantação e à execução do REURB;

VII - celebrar parcerias com outros entes da Federação e com órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, para implantação da infraestrutura essencial e para a execução de obras e serviços do REURB;

**Art. 4º** - Na hipótese de o REURB ser executado em áreas cujo domínio seja de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito privado, a indenização cabível ou as formas de compensação pela utilização da área poderão ser processar via procedimento extrajudicial de autocomposição.

**Art. 5º** - Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos

urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

**Art. 6º** - Está lei obedecerá todas as normas estabelecidas na Lei nº 13.465/2017.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: ed8baf4ade75adc7588443f8f3d15d82

### LEI N.º 645/2019

#### LEI N.º 645/2019

*"FICA RECONHECIDO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA O COLINAS CLUBE CENTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido como de utilidade pública o **COLINAS CLUBE CENTER**, devidamente constituído em 2016, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 05.214.459/0001-01, com duração por tempo indeterminado, com foro na cidade de Colinas - MA, e sede atualmente localizada à Avenida José dos Reis, s/n, Bairro Centro, zona urbana do município de Colinas - MA, CEP 65.690-000, podendo ter unidades em todo o território nacional, tendo atividade principal a defesa de direitos sociais.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam - se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: b307a17c7fafd6beedcdd750be248954

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

#### AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 - CPL.

#### AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO

**PRESENCIAL Nº 033/2019 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2019.** O Prefeito Municipal, **TIAGO RIBEIRO DANTAS**, CPF nº 996.013.973-53, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 033/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de Combustíveis, óleos Lubrificantes e Correlatos, destinados ao abastecimento dos veículos da Administração Pública do Município de Feira Nova do Maranhão/MA. EMPRESA: **POSTO IMBIRACU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA** CNPJ nº **04.857.532/0001-09**. VALOR: **2.067.265,00 (Dois milhões sessenta e sete mil e duzentos e sessenta e cinco reais)**. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/2011. Feira Nova do Maranhão, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO  
Código identificador: 435d4e35c4539a6409f24c85c21233c9

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 093/2019/ASSJUR/PMFSN.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 093/2019/ASSJUR/PMFSN.**

**PREGÃO Nº 05/2019/CPL/PMFSN.**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 093/2019/ASSJUR/PMFSN DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: CONSMANG - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - EPP.**

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato administrativo originário de um lado o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.684/0001-13, situado na Av. João da Mata e Silva, s/n - CEP: 65.943-000 - Formosa da Serra Negra/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 06.077.800/0001-97, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **TOMAZ RONNES DA SILVA REIS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 39355194-6 SSP/MA, inscrito no CPF nº 750.403.443-68 residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado a empresa **CONSMANG - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.489.502/0001-00, com sede na Av. Comercial Shalon, nº 02, Bairro: Shalon, São Raimundo das Mangabeiras/MA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, por **LEONARDO DE SOUSA SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o nº 205766220029 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 002.301.093-22, residente e domiciliado na Cidade de São Raimundo das Mangabeiras/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **1º Termo Aditivo** ao Contrato Originário nº 093/2019/ASSJUR/PMFSN, que se regará pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor de **R\$ 413.000,00** (quatrocentos e treze mil reais) correspondendo à **18,73%** (dezoito virgula setenta e três por cento) ao contrato originário nº 093/2019/ASSJUR/PMFSN, assinado em 08/03/2019,



referente ao Pregão nº 005/2019/CPL/PMFSN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO** - Em conformidade com Art. 65, Inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 6.3 do Contrato Originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Formosa da Serra Negra - MA, 23 de julho de 2019. TOMAZ RONES DA SILVA REIS - Secretário Municipal de Educação - Portaria nº 358/2019-GP - **CONTRATANTE**.

CONSMANG - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - EPP - CNPJ nº 09.489.502/0001-00 - LEONARDO DE SOUSA SANTOS - CPF: 002.301.093-22 - Proprietário - **CONTRATADA**.

*Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA  
Código identificador: 029072c7d35b48f020eeb7a7a435608f*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

### **RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

#### **RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento, PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, estabelecida nesta cidade, Rua Rui Barbosa, 125 - Centro, CNPJ nº 06.080.394/0001-11 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado ARISSANDRA DO AMPARO LIMA, residente e domiciliado na Avenida Leda, s/n - Vila Leda - Fortaleza dos Nogueiras - MA, portador(a) do CPF nº 015.366.063-59, doravante denominado Contratado, resolvem :

<b>Clausula Única:</b>	Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Trabalho firmado em 02/01/2019 entre as partes.
------------------------	---

Por assim estarem de acordo as partes, firmam a presente rescisão de contrato de trabalho.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 20 de dezembro de 2019

#### **ARISSANDRA DO AMPARO DE LIMA - AUX OP DE SERVIÇOS GERAIS - (Contratado)**

MARIA JOSÉ MARTINS DOS SANTOS - Sec Mun de Educação - (Contratante)

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal - (Contratante)

*Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS  
Código identificador: 0970d0d5924b86e4f18de5a72784ef60*

### **RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

#### **RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento, PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, estabelecida nesta cidade, Rua Rui Barbosa, 125 - Centro, CNPJ nº 06.080.394/0001-11 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado RITA DE CASSIA CASTRO DOS SANTOS, residente e domiciliado na Avenida Anita Farias, s/n - São Miguel - Fortaleza dos Nogueiras - MA, portador(a) do CPF nº 022.535.821-23, doravante denominado Contratado, resolvem :

<b>Clausula Única:</b>	Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Trabalho firmado em 02/01/2019 entre as partes.
------------------------	---

Por assim estarem de acordo as partes, firmam a presente rescisão de contrato de trabalho.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 20 de dezembro de 2019

#### **RITA DE CASSIA CASTRO DOS SANTOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - (Contratado)**

MARIA JOSÉ MARTINS DOS SANTOS - Sec Mun de Educação - (Contratante)

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal - (Contratante)

*Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS  
Código identificador: c3c926a1e020afa98f765ed4bbbed1053*

### **VISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 - SRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial visando o **Registro de Preço para futura Contratação de empresas do ramo para o fornecimento parcelado de Pneus, Câmara de Ar e Protetores, destinados à reposição em Veículos e Máquinas Pesadas, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência**. Tipo Menor Preço por Item. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. DATA DE ABERTURA: **08/01/2020**. HORÁRIO: **08h30min**. Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. **AQUISIÇÃO DO EDITAL** de Segunda a sexta-feira. Horário: 08:00 às 12:00 (Horário do Município), na Sala da Comissão de Licitação, Rua Rui Barbosa nº 125 - Centro - CEP: 65.805-000; Email: cpl.fortnog@outlook.com. Os interessados caso queira adquirir cópia impressa do Edital será cobrada taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais). Fortaleza dos Nogueiras (MA), 20 de dezembro de 2019. Jackson Macedo Rocha - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS*

*Código identificador: ddfdb25774e05712a41348e83162403d*

### **AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019 - SRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS

NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial visando o **Registro de Preço para futura Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios que compõe a merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino fundamental de Fortaleza dos Nogueiras-MA, conforme Termo de Referência**. Tipo Menor Preço por Item. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. DATA DE ABERTURA: **08/01/2020**. HORÁRIO: **11:00h**. Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. **AQUISIÇÃO DO EDITAL** de Segunda a sexta-feira. Horário: 08:00 às 12:00 (Horário do Município), na Sala da Comissão de Licitação, Rua Rui Barbosa nº 125 - Centro - CEP: 65.805-000; Email: cpl.fortnog@outlook.com. Os interessados caso queira adquirir cópia impressa do Edital será cobrada taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais). Fortaleza dos Nogueiras (MA), 20 de dezembro de 2019. Jackson Macedo Rocha - Pregoeiro Municipal

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA  
SANTOS

Código identificador: cc313452ad14b46fa4f784f798731b4a

#### **AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019 - SRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019 - SRP  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial visando o **Registro de Preço para futura Contratação de empresas fornecedoras de alimentos e hortigranjeiros, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência**. Tipo Menor Preço por Item. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. DATA DE ABERTURA: **09/01/2020**. HORÁRIO: **08h30min**. Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. **AQUISIÇÃO DO EDITAL** de Segunda a sexta-feira. Horário: 08:00 às 12:00 (Horário do Município), na Sala da Comissão de Licitação, Rua Rui Barbosa nº 125 - Centro - CEP: 65.805-000; Email: cpl.fortnog@outlook.com. Os interessados caso queira adquirir cópia impressa do Edital será cobrada taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais). Fortaleza dos Nogueiras (MA), 20 de dezembro de 2019. Jackson Macedo Rocha - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA  
SANTOS

Código identificador: 5a80399452e514f894a72aa7acae617b

#### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2019**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2019, fundamentado na Tomada de Preço nº 01/2019: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11: CONTRATADA: **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.180/0001-13, com sede à Rua 04 de Maio, n.º 38, bairro Área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras - MA. OBJETO: **execução dos serviços de reforma da quadra Poliesportiva municipal: Quadra da Escola Municipal Tia Anália no município de Fortaleza dos Nogueiras - MA**. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 24/09/2019, por mais 90 (noventa) dias. Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de dezembro de 2019. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME - GESIEL DE FARIAS OLIVEIRA**, portador do CPF nº. 476.730.013-49 - Proprietário.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA  
SANTOS

Código identificador: 66b1b707a0e2c7a69cda0e2d2a9d0096

#### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 344/2019**

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 344/2019, fundamentado na Tomada de Preço nº 01/2019: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11: CONTRATADA: **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.180/0001-13, com sede à Rua 04 de Maio, n.º 38, bairro Área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras - MA. OBJETO: **visando a execução dos serviços na construção do muro da Escola Artur Coutinho do Povoado Altos, no município de Fortaleza dos Nogueiras - MA**. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 24/09/2019, por mais 90 (noventa) dias. Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de dezembro de 2019. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME - GESIEL DE FARIAS OLIVEIRA**, portador do CPF nº. 476.730.013-49 - Proprietário.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA  
SANTOS

Código identificador: 416263436f342fdd77481ff1a3422233

#### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 345/2019**

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 345/2019, fundamentado na Tomada de Preço nº 01/2019: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11: CONTRATADA: **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.180/0001-13, com sede à Rua 04 de Maio, n.º 38, bairro Área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras - MA. OBJETO: **visando a execução dos serviços de reforma da Quadra Liga Poliesportiva (Horácio**

**Macedo), neste município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.** OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 24/09/2019, por mais 90 (noventa) dias. Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de dezembro de 2019. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME - GESIEL DE FARIAS OLIVEIRA**, portador do CPF nº. 476.730.013-49 - Proprietário.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA  
SANTOS*

*Código identificador: 34b13fb89ea1fe4502756ae4318452a1*

#### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 346/2019**

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 346/2019, fundamentado na Tomada de Preço nº 01/2019: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11: CONTRATADA: **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.180/0001-13, com sede à Rua 04 de Maio, n.º 38, bairro Área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras - MA. OBJETO: **execução dos serviços de reforma da Quadra Poliesportiva Gonzaguinha, neste município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.** OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 24/09/2019, por mais 90 (noventa) dias. Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de dezembro de 2019. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME - GESIEL DE FARIAS OLIVEIRA**, portador do CPF nº. 476.730.013-49 - Proprietário.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA  
SANTOS*

*Código identificador: 61d4299ad0b5a34d2bb5e6bb635b83a8*

#### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2019**

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2019, fundamentado na Tomada de Preço nº 01/2019: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11: CONTRATADA: **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.180/0001-13, com sede à Rua 04 de Maio, n.º 38, bairro Área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras - MA. OBJETO: **execução dos serviços na construção do muro Posto de Saúde do Povoado Altos, neste município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.** OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 24/09/2019, por mais 90 (noventa) dias. Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de dezembro de 2019. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME - GESIEL DE FARIAS OLIVEIRA**, portador do CPF nº. 476.730.013-49 -

Proprietário.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA  
SANTOS*

*Código identificador: 9fae57037f7f53d04ce2227920cbb004*

#### **RESENHA CONTRATO Nº 366/2019**

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 366/2019

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 - SRP  
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e Secretaria Municipal de de Administração, Planejamento e Finanças. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMAPF, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA. FONTE DE RECURSO: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMAPF. 04.122.0052.2-009 - Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - SEMAPF - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanente. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 1.704,00 (hum mil, setecentos e quatro reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, 20/12/2019 e vigorará até 31/12/2019; CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Srº Odair Pinheiro Miranda, inscrito no CPF nº 412.822.993-87; CONTRATADA: I C H C NASCIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.378.702/0001-62, representada pelo Srª Isabel Cristina Holanda Coelho Nascimento, inscrita no CPF nº 402.249.533-20.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA  
SANTOS*

*Código identificador: 2b38d863dfbad3212eaf61787ef9a3d1*

#### **RESENHA CONTRATO Nº 367/2019**

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 367/2019

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 - SRP  
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e Secretaria Municipal de Assistência Social. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA. FONTE DE RECURSO: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. 08.243.0122.2-055 - Manutenção do Programa IGD/SUAS, IGD/BF E SCFV - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanente. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 1.369,00 (hum mil, trezentos e sessenta e nove reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, 20/12/2019 e vigorará até 31/12/2019; CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e Srª Raimunda Nonata dos Santos Pereira, inscrita no CPF nº 661.845.413-15 e RG nº 014044352000-1 SSP/MA - Secretária Municipal de Assistência Social; CONTRATADA: I C H C NASCIMENTO



EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.378.702/0001-62, representada pelo Sr<sup>a</sup> Isabel Cristina Holanda Coelho Nascimento, inscrita no CPF nº 402.249.533-20.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS*

*Código identificador: 34ab761d618ed9942de9ccdc662d290c*

### RESENHA CONTRATO Nº 368/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 368/2019

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 - SRP  
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e Secretaria Municipal de Educação. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES NA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA. FONTE DE RECURSO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE; 12.361.0403.2-030 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanente - R\$ 5.743,00 (cinco mil, setecentos e quarenta e três reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, 20/12/2019 e vigorará até 31/12/2019; CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e Sr<sup>a</sup> Maria José Martins dos Santos, inscrita no CPF nº 623.757.331-34 e RG nº 108817 SSP/TO - Secretária Municipal de Educação; CONTRATADA: I C H C NASCIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.378.702/0001-62, representada pelo Sr<sup>a</sup> Isabel Cristina Holanda Coelho Nascimento, inscrita no CPF nº 402.249.533-20.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS*

*Código identificador: 9bf18140add40cbbbe4c7b706ee8c807*

### RESENHA CONTRATO Nº 369/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 369/2019

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 - SRP  
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e Secretaria Municipal de Saúde. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES NA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; FONTE DE RECURSO: 10.301.0017.2-073 - Manutenção de Atendimento básico, (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB OUTROS); 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanente - R\$ 1.237,00 (hum mil, duzentos e trinta e sete reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, 20/12/2019 e vigorará até 31/12/2019; CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e Sr<sup>o</sup> Claudio Henrique Souza Santos, inscrita no CPF nº 059.189.203-07 e RG nº 6830982 SSP-MA - Secretário Municipal de Saúde; CONTRATADA: I C H C NASCIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.378.702/0001-62, representada pelo Sr<sup>a</sup> Isabel Cristina Holanda Coelho Nascimento, inscrita

no CPF nº 402.249.533-20.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS*

*Código identificador: a6f0e2a603b335eeb72e0fa4e512c2a8*

### DECRETO Nº. 246/2019

Decreto nº. 246/2019

**“Decreta Recesso Municipal devido às Festividades de Natal e de Fim de Ano”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal,

Considerando o Período de Recesso de Final de Ano tendo em vista as festividades de Natal e de Final de Ano e para fechamento de balanço;

**DECRETA:**

Art.1º- Fica estabelecido Recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de 23 de Dezembro de 2019 à 06 de Janeiro de 2020, em virtude dos feriados, de Natal e passagem de Ano Novo e também, considerando a necessidade de ajuste financeiro, a fim de manter o equilíbrio entre a receita e despesa e para fechamento de balanço do município.

Art. 2º - Ficam excluídos da declaração do artigo 1º deste Decreto os serviços da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Departamento de Tributos e também, os serviços essenciais que não podem sofrer solução de continuidade, cujas chefias responsáveis deverão adotar as providências cabíveis, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras - MA, 20 de Dezembro de 2019.

**Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA**

*Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS*

*Código identificador: 6dd8154735b4c4d6c04ad9dbd8c198d8*

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2019

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2019 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA.**

**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público- Edital de Abertura Nº 001/2019, e homologado pelo Decreto Nº 087/2019, **e em obediência ao Princípio da Vinculação ao Edital do Certame**, CONVOCA os candidatos habilitados da 2º e 3º chamada relacionados neste Edital com vistas à nomeação



e posse imediata para os cargos efetivos:

### 1. DA NOMEAÇÃO E POSSE

Os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, deverão comparecer pessoalmente, portando documento original com foto, no dia 27 de Dezembro de 2019, às 10h00, no Prédio da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras -MA, situada na Rua Rui Barbosa, nº 125 - Centro - Fortaleza dos Nogueiras - MA, para NOMEAÇÃO E POSSE dos respectivos cargos efetivo no Município de Fortaleza dos Nogueiras -MA.

### 1. DA PUBLICAÇÃO

O presente edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicada no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico do Município (<http://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br/>) e no quadro de aviso da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras -MA.

Fortaleza dos Nogueiras -MA, 20 de Dezembro 2019.

**ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal**

**ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 072019  
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019**

### 2º CHAMADA

NOME	Cargo	Classificação
ROMÁRIO ROCHA PAZ	Vigia	Habilitado
EVERTON PORTO SILVA	Auxiliar Farmácia	Habilitado
MAYANE DA SILVA MACHADO	Auxiliar Administrativo	Habilitado

### 3º CHAMADA

NOME	Cargo	Classificação
JOSÉ JUNIOR FERREIRA LOPES	Técnico em Informática	Habilitado
RUBERVAL MARTINS GUIMARÃES	Médico Plantonista Cirurgião Geral	Habilitado
DANIEL LIMA COELHO	Cirurgião Dentista	Habilitado
ROSANA SANTOS CARNEIRO	Auxiliar Administrativo	Habilitado
ANTOFRAN COELHO DOS SANTOS	Vigia	Habilitado

**ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS  
Código identificador: a61cd529d0ef9884c951cbbc4b2f3d82*

centro, CEP: 65.690-000, Colinas - MA. **REPRESENTANTE:** Mauricio do Nascimento Silva - CPF: 883.635.113-15. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ORGÃO. - 02 Poder Executivo, Unidade Orçamentária - 02.1 Sec. Mun. De Cultura e Igualdade Racial, 13.392.0144.1.063 - Programa de Apoio a Manifestação Culturais, Folclóricas, Festividades e Homenagens, 3.3.90.39.00Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 51406ce719f961964d4bf476104b5a3d*

### DECRETO Nº 079/2019.

**DECRETO Nº 079/2019. Dispõe Sobre o Recesso Administrativo e Ainda ao Período das Comemorações Realizadas ao Término de Cada Ano, e das Outras Providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NO INTERESSE PÚBLICO: CONSIDERANDO: O recesso administrativo em todos os órgãos componentes da Administração Pública, devido ao período das comemorações realizadas ao término de cada ano. DECRETA: Art.1º - Fica decretado Recesso Administrativo em razão das comemorações de final de ano entre os dias 23.12.2019 a 03.01.2020, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública, EXCETUAM-SE, necessariamente deste decreto os órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza, vigilância pública, Hospital Municipal Dr. Luís Gonzaga Martins, Salas de Vacinas, bem como a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamentos em caráter especial. Art.2º - Fica decretado Recesso Administrativo em razão das comemorações de final de ano entre os dias 23.12.2019 a 03.01.2020, em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município, e ainda na Secretaria Municipal de Educação a partir do dia 24.12.2019 a 03.01.2020. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, 131º DA REPÚBLICA E 61º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 9bf3e16f293662365e3eb5e64b6716d6*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

**EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 001.2012.2019.13.037/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 037/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 001.2012.2019.13.037/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 037/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** Prestação de serviços de organização e realização das festividades do aniversário da cidade 2019. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2019. **CONTRATADO:** MAURICIO DO NASCIMENTO - ME (MARON PRODUÇÕES), CNPJ: 06.992.014/0001-15, Vila Damasceno, s/n,

### PORTARIA Nº 198/2019-GP.

**PORTARIA Nº 198/2019-GP. Gonçalves Dias-Ma, 01 de novembro de 2019. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019 e nas demais disposições legais que regem a matéria. RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR a servidora ARLEIDE SILVA FERREIRA-MAT 1018-1, do cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para surtir seus efeitos a partir de 01/12/2019. Art. 2º - Esta PORTARIA entra**

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2019, 131º ANO DA REPÚBLICA E 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 91016823b3bea1ceda55a5d4f34ae5db*

#### **PORTARIA Nº 187/2019-GP.**

**PORTARIA Nº 187/2019-GP. Gonçalves Dias-Ma, 01 de Outubro de 2019. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019 e nas demais disposições legais que regem a matéria. RESOLVE: Art. 1º- Nomear o senhor AUGUSTO VIANA AROUCHE SANTOS, Portador do C.P.F nº 048.318.493-40 e RG: 243833820035 SESP MA, no cargo em comissão de ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO, com Lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2019, 131º ANO DA REPÚBLICA E 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: abea5e07f310b4675e4f4483adb28f7c*

#### **PORTARIA Nº 196/2019-GP.**

**PORTARIA Nº 196/2019-GP. Gonçalves Dias-Ma, 01 de novembro de 2019. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019 e nas demais disposições legais que regem a matéria. RESOLVE: Art. 1º- Nomear o senhor JOSÉ ADELTON DA SILVA TEIXEIRA, Portador do RG: 000035354595-3 C.P.F nº 000.276.953-01, no cargo em comissão de ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO, com Lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2019, 131º ANO DA REPÚBLICA E 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: ee6ca7f129c5119fc7e95736d727d076*

#### **PORTARIA Nº 197/2019-GP.**

**PORTARIA Nº 197/2019-GP. Gonçalves Dias-Ma, 01 de novembro de 2019. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019 e nas demais disposições legais que regem a matéria. RESOLVE: Art. 1º- Nomear a senhora VALDIRENE DA SILVA PEREIRA, Portadora do RG: 016482172001-3 e C.P.F nº 004.827.413-50, no cargo em comissão de ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO, com Lotação na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, a partir do dia 11/12/2019. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2019, 131º ANO DA REPÚBLICA E 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 937708dde7eb72dbf2fee8420a32c1f5*

#### **PORTARIA Nº 201/2019-GP.**

**PORTARIA Nº 201/2019-GP. Gonçalves Dias-Ma, 04 de novembro de 2019. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019 e nas demais disposições legais que regem a matéria. RESOLVE: Art. 1º- Nomear a senhora JORDANIA SILVA FERREIRA, Portadora do RG: 040889172010-3 e C.P.F nº 607.101.375-97, no cargo em comissão de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, com Lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir do dia 01/12/2019. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2019, 131º ANO DA REPÚBLICA E 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 43da0936c9828d7ae5248b2053e5526b*

#### **PORTARIA Nº 204/2019-GP.**

**PORTARIA Nº 204/2019-GP. DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, RESOLVE: Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 001.1912.2019.13.032/2019, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS e a empresa V. E. ROCHA FERREIRA-ME, C.N.P.J nº 33.809.045.0001-60, cujo objeto é o Fornecimento de Condicionamento de Ar para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
FISCAL TITULAR	ERCELINA NOBRE DIAS	68-1
FISCAL SUBSTITUTO	KATIUSCIA NOBRE DIAS	163-1

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste. Art. 3º Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado. Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização. Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Gonçalves Dias/MA, 19 de dezembro de 2019. **Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.** **CIÊNCIAS: Fiscal**  
-----  
**Substituto**-----

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 40b83bd381a12130c4fa89fd4905c532

**PORTARIA Nº 205/2019-GP.**

**PORTARIA Nº 205/2019-GP. DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, RESOLVE:** Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº **001.2012.2019.13.037/2019**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS** e a empresa **MAURICIO DO NASCIMENTO SILVA-EPP, C.N.P.J nº 06.992.014/0001-15**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Organização e Realização das Festividades do Aniversário da Cidade 2019.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
FISCAL TITULAR	JONAS CAVALCANTE DA SILVA	762-2
FISCAL SUBSTITUTO	EDILSON PEREIRA DA SILVA	817-1

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste. Art. 3º Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado. Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização. Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Gonçalves Dias/MA, 20 de dezembro de 2019. **Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.** **CIÊNCIAS: Fiscal**  
-----  
**Substituto**-----

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 5bdb45ae06618e560f602e93f12cf36c

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER**

**AVISO DE CANCELAMENTO DA SESSÃO REFERENCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

**AVISO DE CANCELAMENTO DA SESSAO**

**REFERENCIA:**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 - Sistema de Registro de Preços (SRP)**  
**Processo Administrativo nº 02.2711.005/2019**

A Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO** da sessão da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 018/2019 Sistema de Registro de Preços (SRP), objetivando a contratação de empresa para a futuro e eventual fornecimento de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, marcada para realizar-se às 11:00 horas do dia 20 de dezembro de 2019, considerando motivos administrativos.

Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do E-mail: E-mail: licitacao@gorvenadorarcher.ma.gov.br.

Gonçalves Dias (MA), em 19 de dezembro de 2019.

Jayane Paula da Silva Leal - Pregoeira

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO  
Código identificador: e34a7d042237f663ac7f979ebccea1c0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2019 - TOMADA DE PREÇO N.º 004/2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2019 - Tomada de Preço n.º 004/2019 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Realização de Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro Efetivo do Município de Governador Eugênio Barros - MA - INSTITUTO LEGATUS LTDA, CNPJ: 19.573.076/0001-34, vencedora do certame com estimativa de R\$ 269.900,00 vigência de 20/12/2019 à 30/06/2020. Antônio Carlos Bezerra Fernandes - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO  
Código identificador: 205df0db3840bfb642062a2099c2689a

**LEI Nº 131/2019.**

LEI Nº 131/2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UM POÇO TUBULA LOCALIZADO NO BAIRRO ALTO ALEGRE, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS (MA) PARA A CONCESSIONÁRIA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO (CAEMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, VIII, da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais relativos à matéria,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, à Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão (CAEMA), o uso do Poço Tubular de propriedade do município de Governador Eugênio Barros (MA), localizado no Bairro Alto Alegre, tendo como perfil a profundidade de 300 metros, diâmetro de 6 (seis) polegadas, com vazão de 17.500 m³/h com uso de bomba submersa.

Art. 2º - O poço será concedido pelo período em que perdurar o contrato de concessão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros (MA) e a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão (CAEMA).

Art. 3º - O poço será utilizado, exclusivamente, no reforço do sistema de abastecimento d'água da sede municipal, interligado à rede de distribuição da CAEMA.

Art. 4º - Caso o bem ora concedido à CAEMA não seja utilizado no período de 6 (seis) meses, retornará ao patrimônio do município de Governador Eugênio Barros (MA).

Art. 5º - As despesas decorrentes da manutenção necessária para o poço, bem como o consumo de energia, será de responsabilidade da CAEMA, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, em 20 de dezembro de 2019.

MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO  
Prefeita Municipal

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: c4c315972e918e7f1a179a0bc040478a*

### LEI Nº 132/2019.

LEI Nº 132/2019.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DO PESSOAL DOS PROGRAMAS FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O pessoal contratado para exercer funções junto aos programas federais nas áreas de Assistência Social e Saúde Pública, através de seletivo, expirados em 30.11.2019, terão seus contratos expandidos até 08 de abril de 2020, uma vez que o edital do seletivo tem vigência de doze meses, prorrogável por igual período.

Art. 2º - O pessoal de que trata o artigo anterior está lotado no Programa Criança Feliz e Bolsa Família, da Secretaria de

Assistência Social; e nos Programas de Atenção Básica da área da saúde: Saúde da Família (PSF), Saúde Bucal (PSB) e no Núcleo de Apoio à Saúde das Famílias (NASF).

Art. 3º - O pessoal seletivado e ora beneficiado com a prorrogação dos prazos dos contratos estão assim distribuídos:  
I - Programa Saúde da Família (PSF): médicos (6), enfermeiro (8), técnico em enfermagem (7), motorista (2);

II - Programa Saúde Bucal (PSB): cirurgião dentista (7); auxiliar de consultório (7);

III - Programa de Apoio à Saúde das Famílias (NASF): psicólogo (1), fisioterapeuta (3); assistente social (1), nutricionista (1);

IV- Atenção Básica Geral: recepcionista (2), digitador (6), técnico em enfermagem (4), farmacêutico-bioquímico (1), auxiliar de farmácia (1);

V - Vigilância em Saúde: médico veterinário (1), químico (1).

Art. 4º - As despesas oriundas da prorrogação dos prazos dos contratos correrão por contas de dotações orçamentárias financiadas com recursos federais, transferidas com regularidade aos municípios.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, em 20 de dezembro de 2019.

MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO  
Prefeita Municipal

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: 141202f913dd1466341ad96d57a2c151*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

### PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 043/2019/GAB

GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 043/2019/GAB  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE  
SERVIDOR EFETIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Artigo

30 da Lei Nº 26 de 27 de março de 1998,

CONSIDERANDO: Solicitação da Servidora Mayara Costa Bezerra

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora efetiva MAYARA COSTA BEZERRA, Professora de Educação Infantil, nível I, detentora da matrícula

de nº 0000255, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portador do RG nº

021526692002-1, SSP/MA e CPF nº 012.913.693-09, em conformidade com o requerimento datado de 13/12/2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE

CUMPRAM-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO

MARANHÃO/MA, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

FRANCISCO SILVA FREITAS

PREFEITO



Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS  
Código identificador: 02d06d38eb865d60c64818fa1f791359

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

**ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO - Nº 279/2019.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 - SRP**

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 279/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 - SRP. A Prefeitura Municipal de Mirador - MA, através da Secretária Municipal de Saúde a Sra. Helienay Pereira de Sá Campelo, informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado na FAMEM na edição Nº 2248, Sexta, 20 de Dezembro de 2019, OBJETO: Fornecimento de materiais de higiene e limpeza diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus setores, **ONDE LEU-SE:** VALOR DO CONTRATO: R\$ 95.635,00 (noventa e cinco mil e seiscentos e trinta e cinco reais), **LEIA-SE:** VALOR DO CONTRATO R\$ 62.445,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais). As demais informações estão corretas. Helienay Pereira de Sá Campelo, Secretária Municipal de Saúde de Mirador - MA. 20 de Dezembro de 2019.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS  
Código identificador: a8fc2aa4872fa69a6f4e0e06d84d9664

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**

**DECRETO Nº. 201, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

**DECRETO Nº. 201, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE: Art. 1º** Nomear a Senhora, **MARIA DIRANI CASTRO DA SILVA,** No Cargo em Comissão de **COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA,** do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 02 de Dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: fa4fec9c2875d87d8f5ac799d9d7e1b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019**

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019;** Objeto: Registro de Preços para eventual prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias para reabilitação oral e atender a demanda da Secretaria Municipal

de Ribamar Fiquene - MA; VALOR TOTAL REGISTRADO: **R\$ 119.100,00 (cento e dezenove mil e cem reais).** PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa C F BEZERRA VERAS SERVIÇOS: Pregão Presencial nº 024/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 06/2013, no Decreto Municipal nº 041/2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie; PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2019. FORO: Fica eleito o Foro de Montes Altos/MA. SIGNATÁRIOS: Sr. João Gomes da Cruz Filho - Secretário Municipal de Saúde, pelo Contratante o Sr Caio Felipe Bezerra Veras. Pelo detentor dos Preços Registrados.

LICITANTE: C F BEZERRA VERAS SERVIÇOS					
CNPJ: 34.860.520/0001-96					
ENDEREÇO: Rua Coriolano Milhomem, nº 1471 - B, Centro - Imperatriz - MA					
REPRESENTANTE: Caio Felipe Bezerra Veras, RG nº 015882712000-7 SSP/MA e CPF nº 013.403.733-27					
TELEFONE: (99)98261-4000					
EMAIL: maisolucosproteticas@gmail.com					
Item	Especificação	Unid.	QTD.	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)
1	Serviço de confecção de próteses dentárias totais superior e inferior confeccionadas caracterizadas, cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele e os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética e que não sofra alteração de cor e forma quando na ingestão de alimentos quentes.	UND	180	R\$ 225,00	R\$ 40.500,00
2	Serviço de confecção de próteses dentárias parcial removível superior e inferior confeccionadas caracterizadas, cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele e os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética e que não sofra alteração de cor e forma quando na ingestão de alimentos quentes.	UND	180	R\$ 330,00	R\$ 59.400,00
3	Serviço de confecção de próteses dentárias coronárias intrarradiculares fixas/adesivas (por elemento) superior e inferior confeccionadas caracterizadas, cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele e os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética e que não sofra alteração de cor e forma quando na ingestão de alimentos quentes.	UND	80	R\$ 240,00	R\$ 19.200,00
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 119.100,00 (cento e dezenove mil e cem reais)</b>					

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: 8d1fcea780fac24de079cccb3d22f748

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2019**

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial, Pelo Sistema Registro de Preços nº 024/2019 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório às empresas: **C F BEZERRA VERAS SERVIÇOS,** inscrita no CNPJ nº 34.860.520/0001-96, com sede na Rua Coriolano Milhomem, Nº 1471 - B, Centro - Imperatriz - MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 119.100,00 (cento e dezenove mil e cem reais).** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 19 de Dezembro de 2019. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: 0a38b8a5a0ecd0a71f9f56b111783e47

**ERRATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2019**

**ERRATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2019. O Município de Ribamar Fiquene/MA** avisa aos interessados que na publicação do resultado de julgamento da licitação Pregão Presencial SRP nº 024/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, no dia 17/12/2019, nº 2245, página 19. **ONDE SE LÊ:** Valor total R\$ 116.100,00 (cento e dezesseis mil e cem reais). **LEIA-SE:** Valor total R\$ 119.100,00 (cento e dezenove mil e cem reais). Ribamar Fiquene - MA, 19 de Dezembro de 2019, Fernando Oliveira Carneiro - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: **FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO**  
Código identificador: 4811b98e5616ddacfb4d4d7ea6da505

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20191220004/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20191220004/2019. PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa IMPEL - IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI - EPP. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecer, camas, travesseiros, fronhas e lençóis, para atender as crianças amparadas pela Assistência Social, conforme especificações contidas na Dispensa nº 004/2019 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 3.487,50 (três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); VIGÊNCIA:** 20 de Dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL; **Ação:** Função: 08; Sbfunção: 122; Programa: 0005; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-126; 08.122.0005.2-126 - Manut. E Funcionamento do Órgão Gestor da Política Municipal de Assist. Social; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita; **Fonte de Recursos:** 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda - Secretária Municipal de Assistência Social, pela Contratante e o Sr. José Ancelmo de Souza - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Dezembro de 2019. Ribamar Fiquene (MA), em 20 de Dezembro de 2019. Janaina Sousa Pimentel de Miranda - **Secretária Municipal de Assistência Social**

Publicado por: **FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO**  
Código identificador: f9510521ef8a74d91993468880183e3b

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**

##### **EXTRATOS DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2019:** Referente ao Pregão Presencial nº 017/2019/PMSDA. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO e a empresa NOLETO GOMES & GARRETO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.790.140/0001-15, referente à licitação modalidade Pregão Presencial nº 017/2019, que tem como objeto, contratação de empresa do ramo para prestação dos serviços na realização de eventos, referente as Festividades Natalinas e de Fim de Ano (Reveillon), neste Município de São Domingos do Azeitão/Ma. **BASE LEGAL:** Lei 10.520/2002, aplicando-se ainda a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA:** 30 (Trinta) dias - Valor Global: R\$143.558,00 (Cento e quarenta e três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Os recursos orçamentários para cobertura

do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor do Município no exercício de 2019. Dotação: 13.392.0006.2-039 - Promoção de Eventos Culturais e Apoio à Cultura Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. São Domingos do Azeitão/MA, 20 de Dezembro de 2019. Nicodemos Ferreira Guimarães - Prefeito Municipal. NOLETO GOMES & GARRETO LTDA - ME - Contratada - Adriano Vieira Garreto - Sócio Proprietário.

Publicado por: **JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA**  
Código identificador: 978c1a9c001c1d0c7f14d062df973824

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

##### **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.04012018.12.0252017. REF: TOMADA DE PREÇOS: Nº 025/2017.**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.04012018.12.0252017. REF: TOMADA DE PREÇOS: Nº 025/2017.** Partes: Prefeitura Municipal de São Domingos do MA e a empresa M. A. DE OLIVEIRA MARTINS -ME, CNPJ: Nº 26.877.844/0001-09, localizada à Sala 02, Rua da Comprida, Nº 26 Bairro Comprida, São Domingos Maranhão - MA. **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações. **REPRESENTANTE:** Maria Aparecida de Oliveira Martins, portadora do CPF n.º 062.614.453-11 **PRAZO:** O presente contrato fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, objetivando a continuidade da prestação dos serviços, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. As demais cláusulas não foram alteradas. São Domingos do Maranhão (MA), em 16 de dezembro de 2019. José Mendes Ferreira, Prefeito Municipal.

Publicado por: **JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA**  
Código identificador: 9e3171cefb6f5c7d1422aa7cdad89199

##### **PORTARIA Nº 127/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.**

Portaria Nº 127/2019, de 19 de AGOSTO de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pedido de exoneração voluntário requerido pelo servidor municipal BRAÚLIO ALEX MACHADO VERAS, CPF Nº 814.360.923-53, do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Matrícula Nº 4861-1. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. **RESOLVE:** Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor BRAÚLIO ALEX MACHADO VERAS, CPF Nº 814.360.923-53, do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Matrícula Nº 4861-1. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 19 de AGOSTO de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, aos DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. JOSÉ MENDES FERREIRA - PREFEITO.**

Publicado por: **JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA**  
Código identificador: 5a19b3bf3be01a3b7daa4744a11a791a

**PORTARIA Nº 128/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.**

Portaria Nº 128/2019, de 22 de AGOSTO de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pedido de exoneração voluntário requerido pelo servidor municipal ALEXSANDRO SILVA CARIRI, CPF Nº 861.633.293-68, do cargo de PROESSOR NIVEL III, Matrícula Nº 150-2. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor ALEXSANDRO SILVA CARIRI, CPF Nº 861.633.293-68, do cargo de PROESSOR NIVEL III, Matrícula Nº 150-2. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 22 de AGOSTO de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, aos VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. JOSÉ MENDES FERREIRA - PREFEITO.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: e50cee274ec0dca84f5ee50d4623fd95*

**PORTARIA Nº 129/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019**

Portaria Nº 129/2019, de 22 de AGOSTO de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pedido de exoneração voluntário requerido pelo servidor municipal ARLEIDE MOREIRA SOUSA, CPF Nº 010.330.393-65, do cargo de PROESSOR NIVEL III, Matrícula Nº 164-2. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor ARLEIDE MOREIRA SOUSA, CPF Nº 010.330.393-65, do cargo de PROESSOR NIVEL III, Matrícula Nº 164-2. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 22 de AGOSTO de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, aos VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. JOSÉ MENDES FERREIRA - PREFEITO.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: b02b28b0fcb97ea986f874d2892a698f*

**PORTARIA Nº 133/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

Portaria Nº 133/2019, de 19 de SETEMBRO de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pedido de exoneração requerido pelo servidor municipal MARCO ALBERTO CARVALHO ALMEIDA JÚNIOR, CPF Nº 009.602.783-54, do cargo de ASSESSOR DE IMPRENSA. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, o

servidor MARCO ALBERTO CARVALHO ALMEIDA JÚNIOR, CPF Nº 009.602.783-54, do cargo de ASSESSOR DE IMPRENSA. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 19 de SETEMBRO de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, aos DEZENOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE. JOSÉ MENDES FERREIRA - PREFEITO.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 50afbc3bbee99c720f15c987a225df8d*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO****DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2019 - DISPÕE SOBRE RECESSO DE NATAL E DE ANO NOVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 045, de 19 de dezembro de 2019. DISPÕE SOBRE RECESSO DE NATAL E DE ANO NOVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82, VI, da Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas e aplicáveis a espécie: **CONSIDERANDO** a necessidade de suspensão das atividades administrativas no âmbito do Poder Executivo em razão das comemorações Natalinas e de Ano Novo. **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas para a redução do custo administrativo assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município; **DECRETA: Art. 1º.** Fica concedido **Recesso de Natal e Ano Novo**, com a paralisação das atividades públicas administrativas no âmbito do Poder Executivo Municipal, **do dia 24 de dezembro de 2019 (terça-feira) ao dia 06 de janeiro de 2020 (segunda-feira).** Art. 2º. O disposto no artigo anterior **não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão e aos órgãos e entidades que prestam serviços públicos essenciais e indispensáveis, tais como: vigilância pública, limpeza pública, coleta de resíduos sólidos, Defesa Civil, Conselho Tutelar e os que funcionem em regime de plantões hospitalares e demais serviços de saúde de urgência e emergência.**

**Art. 3º.** Durante o Recesso de Natal e de Ano Novo a organização e o funcionamento dos serviços de natureza essencial, descritos no artigo 2º, caberá à direção dos respectivos órgãos e entidades, no limite de suas competências. **Art. 4º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, durante o período indicado no artigo 1º deste Decreto. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** em 19 de dezembro de 2019. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR  
Código identificador: dd0497180217f64140f10822b5086349*

**DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2019 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO**

**DECRETO Nº 046, de 20 de dezembro de 2019. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE**



**SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82, incs. VI e IX, da Lei Orgânica do Município; D E C R E T A: **Art. 1º**. Fica exonerada, a pedido, a servidora pública efetiva **ISABEL SANTOS DE OLIVEIRA**, inscrita no **RG nº 82440597-8 SSP/MA** e no **CPF nº 995.957.533-00**, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano - SEMED, na forma do art. 58, I, da Lei Municipal nº 064/2001 (Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais). **Art. 2º**. O presente Decreto deverá ser publicado observando-se os procedimentos de praxe, retroagindo seus efeitos jurídicos ao dia 19 de dezembro de 2019. **Art. 3º**. Ficam revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, em 20 de dezembro de 2019. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: *JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR*  
Código identificador: 2329faccdf680231e6bf8fb35c859f3

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

#### AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13.2019

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através do gabinete da excelentíssima Sra. Prefeita torna público para conhecimento dos interessados a **homologação** do Dispensa de Licitação nº 13/2019.

**Objeto:** Contratação de empresa, para a fabricação e instalação de uma Arvore de natal, um treno e um portal de boas festas.

**Processo Administrativo nº** 580/2019.

**Órgão(s) interessado(s):** Secretaria Municipal Cultura.

**Amparo legal:** Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II.

**Dotação Orçamentária:**

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
13 392 0047 2045 0000 MANUT. AS ATIVIDADES FOLCLÓRICAS E CULTURAIS  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Será pago com recursos oriundos do **FPM**.

**Adjudicatários:**

Nome empresarial: LEANDRO MACHADO VIEIRA
CNPJ nº: 27.883.720/0001-07
Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS nº 2597, Primavera, Teresina - PI
Representante legal: Leandro Machado Vieira
R.G. n.º 1968288, SSP/PI, C.P.F. n.º 844.784.973-20
Valor global: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

A presente Declaração é a expressão da verdade. Gabinete da Prefeita municipal de São João - MA, em 20 de dezembro de 2019.

Francisco Onete da Silva Cardoso  
**CHEFE DE GABINETE**

Publicado por: *WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA*  
Código identificador: 1c986c656711a99f21f0006551bf73e5

#### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 13.2019

Ratifico o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São João do Sóter/MA, designado pelo Decreto nº 001/2019, de 02 de Janeiro de 2019, acostado aos autos do Processo Administrativo Nº 580/2019, referente ao procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação nº 13/2019, com fulcro no Artigo 24, em especial pelo inciso II, da Lei Nº 8.666/93, a favor da empresa - LEANDRO MACHADO VIEIRA, CNPJ nº 27.883.720/0001-07, representada por: Leandro Machado Vieira, CPF Nº 844.784.973-20, Contratação de empresa, para a fabricação e instalação de uma Arvore de natal, um treno e um portal de boas festas, Valor Global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

São João do Sóter - MA, 20 de dezembro de 2019.  
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: *WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA*  
Código identificador: ac64b9907710ff60ee53a0e1344667e2

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada LEANDRO MACHADO VIEIRA, CNPJ nº 27.883.720/0001-07. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 13/2019. Objeto - Contratação de empresa, para a fabricação e instalação de uma Arvore de natal, um treno e um portal de boas festas. Data da Assinatura: 20/12/2019. Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2019. Fonte Pagadora: FPM. Valor Global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pela Contratada Leandro Machado Vieira.

São João do Sóter - MA, 20 de dezembro de 2019.  
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: *WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA*  
Código identificador: 3b7c92a92082ca50bbe7da6d119a192e

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13801/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13801/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS CNPJ Nº 06.089.668/0001-33 E A FIRMA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA - EPP, CNPJ Nº 73.759.656/0001-66, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS, MATERIAL HOSPITALAR,



ODONTOLÓGICOS, SAMU, MATERIAL LABORATORIAL E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL, NA FORMA ABAIXO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39, localizado na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, São João dos Patos - MA, neste ato representado pela Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA, CPF nº 024.002.753-19, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a Empresa Distribuidora de Medicamentos Saúde & Vida LTDA - EPP, CNPJ nº 10.645.510/0001-70 doravante denominada CONTRATADA, sediada A Avenida Nações Unidas nº 834 Vermelha, Teresina - MA, neste ato, representada pelo Sr. Thiago Gomes Duarte, portador do RG: 2.232.064 SSP/PI e CPF: 995.623.163-00; Sócio Administrador. têm, justo e acertado a celebração do presente contrato para SERVIÇOS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS, MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS, SAMU, MATERIAL LABORATORIAL E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL para a Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do PREFEITO MUNICIPAL, conforme ADESÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017 - CPL- PMDL/PI, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017 - PMDL/PI, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Fica acrescido o percentual de 25% aos itens, ficando o presente termo aditivo no valor de **R\$ 407.042,85 (Quatrocentos e sete mil quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**.

Mantendo as demais cláusulas inalteradas. CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas não alcançadas no presente instrumento. Assinam o presente termo Aditivo, Contratante: Sanny Mara Evangelista de Sousa Contratado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA - EPP. São João dos Patos - Ma, 19 de dezembro de 2019.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: ae33d39ae4d19aeb098cbae56b424af0*

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A: **J C CASTRO LOPES EIRELI: CNPJ: 26.979.842/0001-20**, Rua Rio Banco nº 424, Letra A, Centro - Humberto De Campos. **Assunto:** Convocação para assinatura de Contrato. Prezado Senhor; A Prefeitura do Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em cumprimento ao Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, **convocamos** a empresa supracitada para assinar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento desta carta, o contrato originário nº 18601/2019, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE REVEILLON 2019/2020**. Nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório. Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios, Identidade e CPF, junto ao Setor de Licitação desta Prefeitura, situada à Avenida Getúlio Vargas nº 135, centro, São João dos Patos - Ma. Para assinar o referido contrato. Limitada ao exposto, renovo meus votos de estima e admiração. Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo - Secretária Municipal de

Administração; São João dos Patos - MA, 20 de dezembro de 2019.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: b4ef74a51b1615b201cb1da1b7d5ec5d*

### DECRETO Nº 26/2019-GAB

DECRETO Nº 26/2019-GAB/**Dispõe sobre a implantação da Semana do Bebê no município de São João dos Patos e dá outras providências.** A Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas estabelecidas no arts. 37, I, II e 61 II, "a" da Constituição Federal: **DECRETA: Art. 1º** - Em face da necessidade de aplicabilidade da política de proteção a criança, fica instituída a **SEMANA DO BEBÊ** no âmbito do município de São João dos Patos - MA. **Art. 2º** - A Semana do Bebê será realizada na 2ª semana de março iniciando a partir de 2020, tendo como objetivo estabelecer a garantia dos direitos das gestantes, mães e seus filhos. **Art. 3º** - Será desenvolvida de forma intersetorial, entre as secretarias de Saúde, Educação Básica e Assistência Social, voltados ao interesse coletivo dos municípios. **Art. 4º** - As despesas advindas da **SEMANA DO BEBÊ** serão custeadas igualmente pelas secretarias envolvidas. **Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, em 10 de Dezembro de 2019. **GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA**, Prefeita.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: be467a6ea1cf200e49413454f47cc8f7*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

#### AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 - PMSRM

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 - PMSRM. A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras avisa aos interessados que realizará licitação, nos seguintes termos: OBJETO. Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para atender as necessidades das Secretarias: Administração - SEAP, Saúde e Vigilância Sanitária - SEMUS e Assistência Social - SEMAS, no exercício fiscal 2020. ABERTURA: 10 de janeiro de 2020 às 08h00min. ENDEREÇO: Avenida Francisca das Chagas, nº 105, 2º Piso, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA. TIPO LICITAÇÃO: Menor Valor Por Item. BASE LEGAL: Constituição Federal, Art. 37, XXI; Lei nº 10.520/2002 e no que lhe couber, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2019. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Avenida Francisca das Chagas, nº 105, 2º Piso, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA no horário de 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente, pelo e-mail - cpl.pmsrm@hotmail.com ou impressos mediante o pagamento de valor relativo ao custo de reprodução gráfica, conforme artigo 32,§5º da Lei 8.666/93. PUBLIQUE-SE. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 19 de dezembro de 2019. José Carvalho Júnior - Pregoeiro.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR  
Código identificador: 2077c10e6bd03c6007235051350ece09*

**AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 - PMSRM**

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 - PMSRM. A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras avisa aos interessados que realizará licitação, nos seguintes termos: OBJETO. Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina e óleo diesel) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB/PNATE, para o exercício fiscal de 2020. ABERTURA: 10 de janeiro de 2020 às 10h00min. ENDEREÇO: Avenida Francisca das Chagas, nº 105, 2º Piso, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA. TIPO LICITAÇÃO: Menor Valor Por Item. BASE LEGAL: Constituição Federal, Art. 37, XXI; Lei nº 10.520/2002 e no que lhe couber, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2019. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Avenida Francisca das Chagas, nº 105, 2º Piso, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA no horário de 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente, pelo e-mail - cpl.pmsrm@hotmail.com ou impressos mediante o pagamento de valor relativo ao custo de reprodução gráfica, conforme artigo 32,§5º da Lei 8.666/93. PUBLIQUE-SE. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 19 de dezembro de 2019. José Carvalho Júnior - Pregoeiro.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR  
Código identificador: 5f154b45967e01979abb45b79415f35

**AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 036/2019 - PMSRM.**

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 036/2019 - PMSRM. A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras avisa aos interessados que realizará licitação, nos seguintes termos: OBJETO. Registro de Preços para a futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de higiene, limpeza e utensílios para a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. ABERTURA: 10 de janeiro de 2020 às 14h00min. ENDEREÇO: Avenida Francisca das Chagas, nº 105, 2º Piso, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA. TIPO LICITAÇÃO: Menor Valor Por Item. BASE LEGAL: Constituição Federal, Art. 37, XXI; Lei nº 10.520/2002 e no que lhe couber, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 065/2019. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Avenida Francisca das Chagas, nº 105, 2º Piso, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA no horário de 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente, pelo e-mail - cpl.pmsrm@hotmail.com ou impressos mediante o pagamento de valor relativo ao custo de reprodução gráfica, conforme artigo 32,§5º da Lei 8.666/93. PUBLIQUE-SE. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 19 de dezembro de 2019. José Carvalho Júnior - Pregoeiro.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR  
Código identificador: 74cac3c3c1617af1b99c17bda6fcd04c

**AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 037/2019 - PMSRM**

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 037/2019 - PMSRM. A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras avisa aos interessados que realizará licitação, nos seguintes termos: OBJETO. Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a aquisição de equipamentos tecnológicos para a informatização das UBS, bem como outras unidades de Saúde do Município de São Raimundo das Mangabeiras. ABERTURA: 10 de janeiro de 2020 às 16h00min. ENDEREÇO: Avenida Francisca das Chagas, nº 105, 2º Piso, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA. TIPO LICITAÇÃO: Menor Valor Por Item. BASE LEGAL: Constituição Federal, Art. 37, XXI; Lei nº 10.520/2002 e no que lhe couber, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2019. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Avenida Francisca das Chagas, nº 105, 2º Piso, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA no horário de 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente, pelo e-mail - cpl.pmsrm@hotmail.com ou impressos mediante o pagamento de valor relativo ao custo de reprodução gráfica, conforme artigo 32,§5º da Lei 8.666/93. PUBLIQUE-SE. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 19 de dezembro de 2019. José Carvalho Júnior - Pregoeiro.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR  
Código identificador: 959948f110cb248f022b4839afe80372

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO****AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LEI 449/2019****LEI Nº 449/2019-GP.**

**ALTERA A TABELA III DO ANEXO VI DA LEI Nº 423/2017, “QUE DISPOE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E SOBRE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - A Tabela III do anexo VI, “que trata das Taxas de Licença Relativa à Execução de Obra, arruamentos e loteamentos”, conforme preceitua o Art. 279 §1º alínea “d” e §5º da Lei nº 423/2017, passa a vigorar, conforme tabela anexa a presente Lei:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO VI- TAXA DE LICENÇA RELATIVA Á EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS.**

**Tabela I.****CONSTRUÇÃO, REFORMA OU REPARO**

ÁREA UTILIZADA POR PAVIMENTO	VALOR EM REAIS POR M²
ATE 30 M²	ISENTO
DE 31 M² ATÉ 90 M²	0,65
DE 91 M² ATÉ 120 M²	0,70
DE 121 M² ATÉ 200 M²	0,75
DE 201 M² ATÉ 300 M²	0,80
DE 3001 M² ATÉ 500 M²	0,85
ACIMA DE 500 M²	0,90

**Tabela II****MUROS, DIVISÓRIOS E FRONTAIS**

DIMENSÕES	VALOR EM REAIS POR METRO LINEAR
ATE 10 METROS	0,90
DE 11 M² ATÉ 30 M²	1,00

DE 31 M² ATE 60 M²	1,10
ACIMA DE 60 M²	1,30

**Tabela III**  
**LOTEAMENTOS**

ESPECIFICIDADE	VALOR EM REAIS
APROVAÇÃO (POR UNIDADE DE LOTE)	1,00 M²
AUTORIZAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO (POR UNIDADE)	1,50 M²

**Tabela IV**  
**CONCESSÃO DE HABITE-SE**

ÁREA UTILIZADA	VALOR EM REAIS POR M²
QUALQUER TAMANHO	0,80

**ANEXO VI- TABELA DE COBRANÇA DE MULTA POR INFRAÇÃO PARA EDIFICAÇÕES SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO OU HABITE-SE**

ÁREA (M²)	VALOR (R\$)
1 A 50	50,00
51 A 100	75,00
101 A 150	100,00
151 A 200	125,00
201 A 250	150,00
251 A 300	175,00
301 A 350	200,00
351 A 400	225,00
401 A 450	250,00
ACIMA DE 450	300,00

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, em 11 de dezembro de 2019.  
JOÃO CARVALHO DOS REIS  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: **DAVI SILVA PEREIRA**  
Código identificador: **2a458425123236f830d4e60f38b83707**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2019**

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 025/2019, Processo Administrativo nº. 01.025/2019. Modalidade: Pregão Presencial nº. 025/2019. Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa para a confecção futura de placas, adesivos, banner, convites, folders, pintura de faixas, sinalização horizontal e fachadas em prédios públicos no município de Tuntum/MA, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência:

LOTE 01 - CONFECCÃO DE PLACAS, ADESIVOS E PINTURA PARA DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QT.	V. UNIT. V. TOTAL
1	Adesivo de vinil em impressão digital - dimensão 0,15 x 0,10 m	VALDENES	und	10000	R\$ 2,40 R\$ 24.000,00
2	Adesivo de vinil em impressão digital - dimensão 0,60 x 0,40 m	VALDENES	und	1500	R\$ 3,40 R\$ 5.100,00
3	Adesivo de vinil em impressão digital - dimensão 0,90 x 0,50 m	VALDENES	und	1000	R\$ 4,80 R\$ 4.800,00
4	Banner em lona c/ impressão digital	VALDENES	m²	400	R\$ 99,80 R\$ 39.920,00
5	Confecção de Faixa em tecido morim - dimensão 6 x 0,80 m com pintura de letreiro e logomarca instala em local definido pela secretaria competente.	VALDENES	und	400	R\$ 79,80 R\$ 31.920,00
6	Pintura em fachada e barra prédio publico	VALDENES	m²	400	R\$ 170,00 R\$ 68.000,00
7	Placa de identificação de setor, base em acrílico c/ adesivo em vinil 40 x 12 cm c/ impressão digital	VALDENES	und	400	R\$ 45,00 R\$ 18.000,00
					<b>TOTAL R\$ 91.740,00</b>

LOTE 02 - CONFECCÃO DE PLACAS, ADESIVOS E PINTURA PARA DIVERSOS SETORES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QT.	V. UNIT. V. TOTAL
8	Adesivo de vinil 0,80 x 0,85 m c/ impressão digital (Logomarca) alta durabilidade p/ Ônibus Escolares	VALDENES	und	200	R\$ 69,80 R\$ 13.960,00
9	Adesivo de vinil 1,20 x 0,80 m c/ impressão digital (Logomarca) alta durabilidade p/ Ônibus Escolares	VALDENES	und	200	R\$ 99,80 R\$ 19.960,00
10	Adesivo de vinil em impressão digital - dimensão 0,15 x 0,10 m	VALDENES	und	2000	R\$ 2,40 R\$ 4.800,00
11	Banner em lona c/ impressão digital	VALDENES	m²	200	R\$ 99,80 R\$ 19.960,00
12	Confecção de Faixa em tecido morim - dimensão 6 x 0,80 m com pintura de letreiro e logomarca instala em local definido pela secretaria competente.	VALDENES	und	200	R\$ 79,80 R\$ 15.960,00
13	Pintura em fachada e barra prédio publico	VALDENES	m²	200	R\$ 170,00 R\$ 34.000,00
14	Placa de identificação (fachada) em lona de alta resistência com estrutura metálica tubo 25 x 25 mm.	VALDENES	m²	150	R\$ 315,00 R\$ 47.250,00
15	Placa de identificação de setor, base em acrílico c/ adesivo em vinil 40 x 12 cm c/ impressão digital	VALDENES	und	400	R\$ 45,00 R\$ 18.000,00
16	Placa em vidro temperado 14mm dimensão 0,70 m x 0,50m com impressão digital em adesivo de vinil translucido.	VALDENES	und	50	R\$ 349,50 R\$ 17.475,00
					<b>TOTAL R\$ 91.365,00</b>

LOTE 03 - CONFECCÃO DE PLACAS, ADESIVOS E PINTURA PARA DIVERSOS SETORES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA.					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QT.	V. UNIT. V. TOTAL
17	Adesivo de vinil em impressão digital - dimensão 0,15 x 0,10 m	VALDENES	und	5000	R\$ 2,40 R\$ 12.000,00
18	Adesivo de vinil em impressão digital para personalização de Capacete (SAMU).	VALDENES	und	20	R\$ 47,00 R\$ 940,00
19	Adesivo de vinil em impressão digital para personalização em placa do SAMU.	VALDENES	m²	40	R\$ 85,00 R\$ 3.400,00
20	Adesivo de vinil em impressão digital - dimensão 0,15 x 0,10 m	VALDENES	und	1000	R\$ 2,40 R\$ 2.400,00
21	Banner em lona c/ impressão digital	VALDENES	m²	100	R\$ 99,80 R\$ 9.980,00
22	Confecção de Faixa em tecido morim - dimensão 6 x 0,80 m com pintura de letreiro e logomarca instala em local definido pela secretaria competente.	VALDENES	und	200	R\$ 79,80 R\$ 15.960,00
23	Convite - 15x21cm: papel fotográfico glossy 150g, impressão colorida.	VALDENES	und	1000	R\$ 1,10 R\$ 1.100,00
24	Crachá / Credencial com dois furos e cordão colocado em papel cartolina, gramatura 250g, medidas 14x9,5 cm.	VALDENES	und	1000	R\$ 1,70 R\$ 1.700,00
25	Folders - 20x30 cm; papel couchê 115g; Imp 4x4 F/V cores, 03 dobra	VALDENES	und	1000	R\$ 2,70 R\$ 2.700,00
26	Pintura em fachada e barra prédio publico	VALDENES	m²	300	R\$ 170,00 R\$ 51.000,00
27	Placa de identificação (fachada) em lona de alta resistência com estrutura metálica tubo 25 x 25 mm.	VALDENES	m²	150	R\$ 315,00 R\$ 47.250,00
28	Placa de identificação de setor, base em acrílico c/ adesivo em vinil 40 x 12 cm c/ impressão digital	VALDENES	und	400	R\$ 45,00 R\$ 18.000,00
29	Placa de sinalização luminosa do SAMU dimensão 1,10 x 0,80m em chapa metálica 4mm c/ suporte metálico galvanizado (Sinalização em rodovia)	VALDENES	und	24	R\$ 379,50 R\$ 9.108,00
30	Placa em vidro temperado 14mm dimensão 0,70 m x 0,50m com impressão digital em adesivo de vinil translucido.	VALDENES	und	24	R\$ 349,50 R\$ 8.388,00
					<b>TOTAL R\$183.926,00</b>

LOTE 04 - CONFECCÃO DE PLACAS, ADESIVOS E PINTURA PARA DIVERSOS SETORES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E PROGRAMAS SOCIAIS.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
31	Adesivo de vinil em impressão digital - dimensão 0,15 x 0,10 m	VALDENES	und	2000	R\$ 2,40	R\$ 4.800,00
32	Banner em lona c/ impressão digital	VALDENES	m²	100	R\$ 99,80	R\$ 9.980,00
33	Confecção de Faixa em tecido morim - dimensão 6 x 0,80 m com pintura de letreiro e logomarca instala em local definido pela secretaria competente.	VALDENES	und	50	R\$ 79,80	R\$ 3.990,00
34	Placa de identificação (fachada) em lona de alta resistência com estrutura metálica tubo 25 x 25 mm.	VALDENES	m²	50	R\$ 315,00	R\$ 15.750,00
35	Placa de identificação de setor, base em acrílico c/ adesivo em vinil 40 x 12 cm c/ impressão digital	VALDENES	und	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 43.520,00</b>

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 003 e 004/2014; Lei nº. 8.666/1993 com suas alterações e demais legislações correlatas. DATA ASSINATURA: 04/12/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Signatários: Pela Secretaria Municipal de Administração a Sra. Loyanne Weslla Jadão Meneses; Secretaria Municipal de Educação o Sr. Antônio Magno Melo de Sousa; Secretaria Municipal de Assistência Social a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa; Secretaria Municipal de Saúde o Sr. Laecyo Fabricyo Coelho de Sousa e pela empresa Valdenes da Silva-ME o Sr. Valdenes da Silva, Representante Legal. Tuntum/MA, 04/12/2019.

Publicado por: **CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA**  
Código identificador: **26daec7356fc71095169f019ef115f36**

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019 - CONTRATO Nº. 025/2019A-PP - PMT/SEMA**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019 - Contrato nº. 025/2019A-PP - PMT/SEMA: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ nº. 06.138.911.0001-66, CONTRATADA: Valdenes da Silva, CNPJ nº. 14.005.643/0001-32. OBJETO: Contratação de empresa para a confecção futura de placas, adesivos, banner, convites, folders, pintura de faixas, sinalização horizontal e fachadas em prédios públicos no município de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 191.740,00 (Cento e noventa e um mil setecentos e quarenta reais) referente ao Lote 01 - Itens 01 a 07. PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.04.00 - 04.122.0002.2004.0000; 02.12.00 - 15.122.0002.2039.0000; 02.13.00-04.122.0036.2046.0000; 02.14.00 - 13.392.0040.2058.0000; 02.15.00 - 27.812.0041.2059.0000; 12.16.00 - 18.541.0042.2060.0000; 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada Sr. Valdenes da Silva e pela contratante a Sra. Loyanne Weslla Jadão Meneses, Secretária Municipal de Administração. Tuntum/MA, 04/12/2019.

Publicado por: **CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA**  
Código identificador: **3ee89fb9a9ad2fa0840318dbcf522614**



**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
025/2019 - CONTRATO Nº. 025/2019B-PP - SEMED**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019 - Contrato nº. 025/2019B-PP - SEMED: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA, CNPJ nº. 30.486.318/0001-95, CONTRATADA: Valdenes da Silva, CNPJ nº. 14.005.643/0001-32. OBJETO: Contratação de empresa para a confecção futura de placas, adesivos, banner, convites, folders, pintura de faixas, sinalização horizontal e fachadas em prédios públicos no município de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 191.365,00 (Cento e noventa e um mil trezentos e sessenta e cinco reais), referente ao Lote 02 - Itens 08 a 16. PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.05.00 - 12.361.0002.2009.0000; 12.361.0008.2010.0000; 12.361.0009.2016.0000; 12.361.0086.2047.0000; 12.362.0010.2017.0000; 12.365.0051.2018.0000; 12.366.0052.2019.0000; 02.06.00 - 12.361.0008.2020.0000; 12.365.0051.2050.0000; 12.366.0052.2052.0000; 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada Sr. Valdenes da Silva e pela contratante o Sr. Antônio Magno Melo de Sousa, Secretário Municipal de Educação. Tuntum/MA, 04/12/2019.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA  
Código identificador: d660c85b4aa0ef5eec3e22acba5860f6

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
025/2019 - CONTRATO Nº. 025/2019C-PP - FMS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019 - Contrato nº. 025/2019C-PP - FMS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, CNPJ: 10.476.850/0001-14, CONTRATADA: Valdenes da Silva, CNPJ nº. 14.005.643/0001-32. OBJETO: Contratação de empresa para a confecção futura de placas, adesivos, banner, convites, folders, pintura de faixas, sinalização horizontal e fachadas em prédios públicos no município de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 183.926,00 (Cento e oitenta e três mil novecentos e vinte e seis reais), referente ao Lote 02 - Itens 17 a 30. PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.08.00 - 10.122.0002.2023.0000; 02.09.00 - 10.122.0002.2024.0000; 10.122.0019.2025.0000; 10.301.0019.2026.0000; 10.301.0019.2027.0000; 10.301.0019.2054.0000; 10.301.0019.2056.0000; 10.301.0019.2074.0000; 10.302.0015.2028.0000; 10.302.0015.2063.0000; 10.302.0015.2064.0000; 10.304.0021.2030.0000; 10.305.0022.2031.0000; 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada Sr. Valdenes da Silva e pela contratante o Sr. Laecyo Fabricyo Coelho de Sousa, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA, 04/12/2019.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA  
Código identificador: 478fe7de5d6a7a4c3543684f3d5a5ef7

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
025/2019 - CONTRATO Nº. 025/2019D-PP - FMAS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019 - Contrato nº. 025/2019D-PP - FMAS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, CNPJ: 14.538.081/0001-92, CONTRATADA: Valdenes da Silva, CNPJ nº. 14.005.643/0001-32. OBJETO: Contratação de empresa para a confecção futura de placas, adesivos, banner, convites, folders, pintura de faixas,

sinalização horizontal e fachadas em prédios públicos no município de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 43.520,00 (Quarenta e três mil quinhentos e vinte reais), referente ao Lote 04 - Itens 31 a 35. PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.10.00 - 08.241.0023.2032.0000; 08.243.0024.2033.0000; 08.244.0024.2037.0000; 08.244.0025.2034.0000; 02.11.00 - 08.243.0024.2035.0000; 08.243.0024.2036.0000; 08.244.0024.2065.0000; 08.244.0025.2038.0000; 08.244.0025.2067.0000; 08.244.0025.2068.0000; 08.244.0025.2069.0000; 08.244.0025.2070.0000; 08.244.0025.2071.0000; 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada Sr. Valdenes da Silva e pela contratante a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social. Tuntum/MA, 04/12/2019.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA  
Código identificador: d90eee725af7d4ec904739f6dc024287

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA Extrato da Ata de Registro de Preços nº 09/2019, resultante do Pregão Presencial nº 025/2019/SRP. OBJETO: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para futura e eventual prestação de serviços auxiliares operacionais e de apoio administrativo em caráter complementar ao do Município, para atender as necessidades das secretarias de Duque Bacelar-MA. Valor Registrado: R\$ 4.265.065,80 (Quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, sessenta e cinco reais e oitenta centavos). PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, representada pelo Sr. Jorge Luiz Brito de Oliveira, Prefeito e a empresa INSTITUTO MARANHENSE DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - IMIS, CNPJ Nº 22.178.200/0001-71. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial em SRP 0252019, nos termos da Lei 10.520/2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013; aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses da data da Publicação. FORO: Comarca de Coelho Neto - MA. ASSINATURAS: Jorge Luiz Brito de Oliveira (CONTRATANTE) e Célio Marques Freitas, CPF: 550.548.623-15 (detentor do registro de preços). Em 21 de novembro de 2019. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD DE HORAS ANO	MESES	VALOR DE HORAS	VALOR ANUAL
1	Serviço de limpeza e conservação	HR	117.720		R\$ 9,91	R\$ 1.166.605,20
2	Serviço de apoio administrativo	HR	89.280		R\$ 9,91	R\$ 884.764,80
3	Serviço de copeiragem	HR	99.120		R\$ 9,91	R\$ 982.279,20
4	Serviço de agente de portaria	HR	7.800		R\$ 9,91	R\$ 77.298,00
5	Serviço de apoio ao transporte	HR	36.960		R\$ 9,91	R\$ 366.273,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD DE HORAS ANO	MESES	VALOR DE HORAS	VALOR ANUAL
1	Serviço de limpeza e conservação	HR	48.000		R\$ 9,91	R\$ 475.680,00
2	Serviço de apoio administrativo	HR	8.250		R\$ 9,91	R\$ 81.757,50
3	Serviço de copeiragem	HR	8.250		R\$ 9,91	R\$ 81.757,50
4	Serviço de agente de portaria	HR	8.250		R\$ 9,91	R\$ 81.757,50
5	Serviço de apoio ao transporte	HR	6.750		R\$ 9,91	R\$ 66.892,50

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 17f6660a9cc235dfe6887809088a5039

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS**



**PORTARIA Nº 1223 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 1223 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor (a), **SUZIANE CRISTINA NASCIMENTO SANTOS**, Professora, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) C.E.I Chapeuzinho Vermelho, **Afastamento por Motivo de Casamento**, por **07 (sete) dias** consecutivos, a contar da data do casamento civil ou religioso com efeito civil, nos termos do Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 6bbc22a93272e997fe721be1cfa1606b*

**PORTARIA Nº 1224 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 1224 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor (a), **FRANCIMAR DE JESUS MENEZES DA SILVA**, Professora, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Escola Municipal Humberto de Campos, **Afastamento por Motivo de Casamento**, por **07 (sete) dias** consecutivos, a contar da data do casamento civil ou religioso com efeito civil, nos termos do Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*

*Código identificador: 30be253cc410e142a34cf02f98f04a19*

**PORTARIA Nº 1225 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 1225 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor (a), **CRISTIANE ARAUJO RIBEIRO**, Professora, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Escola Municipal Humberto de Campos, **Afastamento por Motivo de Casamento**, por **07 (sete) dias** consecutivos, a contar da data do casamento civil ou religioso com efeito civil, nos termos do Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 1c1d3499bf2da9f020c887a9ad0b32c2*

**PORTARIA Nº 1226 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 1226 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor (a), **GEOVÁ FERREIRA SERRA**, Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Escola Municipal Santa Rita, **Afastamento por Motivo de Casamento**, por **07 (sete) dias** consecutivos, a contar da data do casamento civil ou religioso com efeito civil, nos termos do Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 7652a54f64f76cd84697a493d5aa83b7*

**PORTARIA Nº 1227 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 1227 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor (a), **ANTONIO CARLOS CRUZ FARIAS**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Escola Municipal Santa Rita, **Afastamento por Motivo de Casamento, por 07 (sete) dias** consecutivos, a contar da data do casamento civil ou religioso com efeito civil, nos termos do Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: de48adcc1510d024a042dea7ecfc1170*

**PORTARIA Nº 1228 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PORTARIA Nº 1228 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor (a), **ALDENIR BARROS DOS SANTOS**, Auxiliar Saúde Bucal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Centro de Saúde Maria da Cruz Ramos dos Santos, **Afastamento por Motivo de Casamento, por 07 (sete) dias** consecutivos, a contar da data do casamento civil ou religioso com efeito civil, nos termos do Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: fd2f27b885ae14333a1771fb35409b2b*

**PORTARIA Nº 1229 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PORTARIA Nº 1229 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor (a), **FRANCISCA CRISTINA MENDES OLIVEIRA**, Auxiliar em Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Centro de Saúde Maria da Cruz Ramos dos Santos, **Afastamento por Motivo de Casamento, por 07 (sete) dias** consecutivos, a contar da data do casamento civil ou religioso com efeito civil, nos termos do Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 292301acf89efb9c7c30f7970cc95266*

**PORTARIA Nº 1230 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PORTARIA Nº 1230 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor (a), **ELDA MARIA CALDAS**

**LOPES**, Auxiliar em Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Centro de Saúde Maria da Cruz Ramos dos Santos, **Afastamento por Motivo de Casamento**, por **07 (sete) dias** consecutivos, a contar da data do casamento civil ou religioso com efeito civil, nos termos do Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 3e3a8d8964c44090d241d1e2304f61b3*

**PORTARIA Nº 1231 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PORTARIA Nº 1231 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor (a), **MARIA DO SOCORRO CARVALHO SILVEIRA**, Agente de Saúde Pública, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Centro de Saúde Maria da Cruz Ramos dos Santos, **Afastamento por Motivo de Casamento**, por **07 (sete) dias** consecutivos, a contar da data do casamento civil ou religioso com efeito civil, nos termos do Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: d9bf66239cb404d3cb7fd2d054e63976*

**PORTARIA Nº 1232 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 1232 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ALBERTINA GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, com exercício no (a) Cartório Eleitoral 32º, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2018/2019 (01.04.2018 a 01.04.2019) no período de **13.01 a 11.02.2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 644f1ad7a2d28fd11e7d4584565e2e12*

**PORTARIA Nº 1233 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 1233 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 143 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **URSULA ISIDORIA FERREIRA COSTA CASTRO**, ocupante do cargo de **Enfermeira**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Hospital Municipal Elda Ribeiro Fonseca, **02** (dois) anos de **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, sem ônus, no período de 02.01.2020 a 02.01.2022, nos termos do Art. 143 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por motivo de interesse público, mediante ato fundamentado.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA  
Código identificador: 097bd21dd138f0537ed0d9119e877d93

**PORTARIA Nº 1234 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 1234 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto nos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO SANTOS**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Escola Municipal Lena Maria Araujo Silva, 7 (sete) dias de **Licença Para Tratamento de Saúde**, no período de **12 a 18.12.2019**, nos termos dos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA  
Código identificador: 884256762a903ee031209b8c08536471

**PORTARIA Nº 1235 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 1235 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, Louise Santos Almeida, nomeada pela Portaria nº 347 de 11 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei nº 10 de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:**

**Art. 1º** - Designar a servidora, **ITALO DUTRA ALVES**, matrícula nº **2535**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 283/2019, Pregão Presencial nº 91/2018, Processo Administrativo nº 150/2018 celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Humberto de Campos** e a Empresa **M A SOUSA CARVALHO ME**, CNPJ: **13.153.886/0001-55**, que tem por objetivo contratação de profissional para prestação de serviços de fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para o Município de Humberto de Campos.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 24.10.2019 e terá vigência até o

vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA  
Código identificador: 93d91ab5c8ed2ce0f5fd9145e542ba99

**PORTARIA Nº 1236 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 1236 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto nos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **LAURIDETE SANTOS PINTO COSTA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Escola Municipal Pe. Fernando Levesque, **15** (quinze) dias de **Licença Para Tratamento de Saúde**, no período de **09 a 23.12.2019**, nos termos dos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA  
Código identificador: eb7a7eb47afa21897ecf5ad38bfae72e

**PORTARIA Nº 1237 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 1237 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor (a), **ROSILENE DOS REIS ROCHA**, Professora, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) C.E.I Chapeuzinho Vermelho, **Afastamento por Motivo de Casamento**, por **07 (sete) dias** consecutivos, a contar da data do casamento civil ou religioso com efeito civil, nos termos do Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).



**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 88e6817bee9ad433e2906db18445bcff*

**PORTARIA Nº 1238 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 1238 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor (a), **JANAINA CRISTINA SANTOS VAZ**, Professora, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Escola Municipal Santa Rita, **Afastamento por Motivo de Casamento, por 07 (sete) dias** consecutivos, a contar da data do casamento civil ou religioso com efeito civil, nos termos do Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: f255d4df6c68fbc697d4da1182c9d06f*

**PORTARIA Nº 1239 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 1239 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 19 da Lei nº 12/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Humberto de Campos).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor Camila Gomes da Silva, **Professora**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com

lotação no Jardim Infância Pica Pau Amarelo, **Progressão na Carreira Automática da Classe A para Classe B**, em conformidade com o Art. 18, Parágrafo Único da Lei nº 12/2009 (Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público de Humberto de Campos).

**Art. 2º-** Esta Portaria retroage seus efeitos a 01/11/2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: f7591117d7b45f6231c4b8d0b6bd62f9*

**PORTARIA Nº 1240 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 1240 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor (a), **GRACIONILDE SANTOS DO NASCIMENTO**, Professora, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) C.E.I Chapeuzinho Vermelho, **Afastamento por Motivo de Casamento, por 07 (sete) dias** consecutivos, a contar da data do casamento civil ou religioso com efeito civil, nos termos do Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 4b92a2a9954f7a73dde383332dd8e98d*

**PORTARIA Nº 1241 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 1241 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto nos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **VALDIR SOUSA CARVALHO**, ocupante do cargo de **Professor**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Escola Municipal Vista Alegre, **12** (doze) dias de **Licença Para Tratamento de Saúde**, no período de **09 a 20.12.2019**, nos termos dos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: c2a909d54454c91c0a8dc1b2639a244d*

**PORTARIA Nº 1242 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 1242 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor (a), **JOSÉ ROBERTH DOS SANTOS RAMOS**, Agente de Administração, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) SEMED, **Afastamento por Motivo de Casamento**, por **07 (sete) dias** consecutivos, a contar da data do casamento civil ou religioso com efeito civil, nos termos do Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: b9c75ada8752204260a19870be558b49*

**PORTARIA Nº 1243 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 1243 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor (a), **LIVIA FERNANDA RODRIGUES SANTOS**, Professora, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Escola Municipal Sabino José da Fonseca, **Afastamento por Motivo de Casamento**, por **07 (sete) dias** consecutivos, a contar da data do casamento civil ou religioso com efeito civil, nos termos do Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 76fc9679f2eb37fcaef1432c2f608e23*

**PORTARIA Nº 1244 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 1244 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto nos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **CARLOS HENRIQUE SANTOS MORAES**, ocupante do cargo de **Professor**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Escola Municipal Dulce Lopes Espindola, **14** (quatorze) dias de **Licença Para Tratamento de Saúde**, no período de **17 a 30.12.2019**, nos termos dos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: f47d954b5b0cbc22f891b47846204100*

HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

**PORTARIA Nº 1245 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 1245 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto nos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **CARLIANE VIEIRA MORAES SANTOS**, ocupante do cargo de **Professora**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Escola Municipal Canário Porto, **15** (quinze) dias de **Licença Para Tratamento de Saúde**, no período de **16 a 30.12.2019**, nos termos dos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 3d9bfc446249caedd0318ee6d7ea4436*

**PORTARIA Nº 1246 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PORTARIA Nº 1246 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor (a), **MARIA ELISANGELA OLIVEIRA SANTOS**, Agente de Administração, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Centro de Saúde Maria da Cruz Ramos dos Santos, **Afastamento por Motivo de Casamento**, por **07 (sete) dias** consecutivos, a contar da data do casamento civil ou religioso com efeito civil, nos termos do Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 1bbd76ad26c4f841f4cbbbeab5b7de75c*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

**DECRETO Nº 010/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - fica decretado ponto facultativo, em virtude do recesso natalino, dos dias 20/12.2019 a 05/01.2020. § Único - Que os serviços essenciais sejam mantidos um quadro mínimo de servidores necessários ao funcionamento desta Urbe Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 20 de dezembro de 2019. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: 041910d7b999eb49665d7cf559ae0eac*

**PORTARIA Nº 289/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: 1º - Exonerar: ADRIANA DOS SANTOS SILVA do cargo de AGENTE PEDAGÓGICO - Símbolo CC10, lotado (a) na Creche Socorro Carvalho da Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, Magalhães de Almeida (MA), 20 de dezembro de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: 656e41d6563bd58d1ec652549c0f51a8*

**PORTARIA Nº 290/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: 1º - Exonerar: ALYSON ROCHA do cargo de AGENTE PEDAGÓGICO - Símbolo CC10, lotado (a) na Escola Municipal Rosa Costa da Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, Magalhães de Almeida (MA), 20 de dezembro de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: 02d4c180a2547fa662f269e45a9b040f*

**PORTARIA Nº 291/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: 1º - Exonerar: ANA CÉLIA SOUSA VIEIRA do cargo de AGENTE

PEDAGÓGICO - Símbolo CC10, lotado (a) na Escola Municipal Maria de Jesus Tobias Costa da Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, Magalhães de Almeida (MA), 20 de dezembro de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: 534fd60a46d150d2d97f825ee25a1d8c*

#### **PORTARIA Nº 292/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: 1º - Exonerar: BETINA FERREIRA DE ARAUJO do cargo de AGENTE PEDAGÓGICO - Símbolo CC10, lotado (a) na Escola Municipal José Batista Vieira da Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, Magalhães de Almeida (MA), 20 de dezembro de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: 7b55538ecc470f7af3f5cafb1d2b21e6*

#### **PORTARIA Nº 293/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: 1º - Exonerar: CINTIA DA COSTA BRITO do cargo de AGENTE PEDAGÓGICO - Símbolo CC10, lotado (a) na Escola Municipal José Batista Vieira da Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, Magalhães de Almeida (MA), 20 de dezembro de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: d8a960d7640eb64afb573315d22ae40e*

#### **PORTARIA Nº 294/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: 1º - Exonerar: CLEUDIANE MARIA PEREIRA DA COSTA do cargo de AGENTE PEDAGÓGICO - Símbolo CC10, lotado (a) na Escola Municipal Bernardo Santiago da Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, Magalhães de Almeida (MA), 20 de dezembro de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: d9eda9cbbc9c0b06a65959357fd6eab3*

#### **PORTARIA Nº 295/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: 1º - Exonerar: DISCIANE ROCHA SOUZA do cargo de AGENTE PEDAGÓGICO - Símbolo CC10, lotado (a) na Escola Municipal Bernardo Santiago da Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, Magalhães de Almeida (MA), 20 de dezembro de 2019. Tadeu de Jesus Batista

de Sousa Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: e84e1220dec4e8cc6bfa603c7f0632c7*

#### **PORTARIA Nº 296/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: 1º - Exonerar: ELIZANGELA MARIA FERREIRA DE SOUSA do cargo de AGENTE PEDAGÓGICO - Símbolo CC10, lotado (a) na Creche Socorro Carvalho da Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, Magalhães de Almeida (MA), 20 de dezembro de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: 07615f455b7f81e051b1c332b4bd7c6e*

#### **PORTARIA Nº 297/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: 1º - Exonerar: EULILA GOMES DA COSTA ROCHA do cargo de AGENTE PEDAGÓGICO - Símbolo CC10, lotado (a) na Creche Socorro Carvalho da Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, Magalhães de Almeida (MA), 20 de dezembro de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: 6eb592359a0d8e2a3ca3f5e612c3528a*

#### **PORTARIA Nº 298/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: 1º - Exonerar: GEANE ROCHA VIEIRA do cargo de AGENTE PEDAGÓGICO - Símbolo CC10, lotado (a) na Escola Municipal Bernardo Santiago da Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, Magalhães de Almeida (MA), 20 de dezembro de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: d205783e58abe569cf120d450af89f83*

#### **PORTARIA Nº 299/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: 1º - Exonerar: JULIANA MENDONÇA MELO do cargo de AGENTE PEDAGÓGICO - Símbolo CC10, lotado (a) na Escola Municipal Bernardo Santiago da Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, Magalhães de Almeida (MA), 20 de dezembro de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: 40805c5ccb1e9f699db4fd360fadae28*



**PORTARIA Nº 300/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: 1º - Exonerar: LAYS CARVALHO SOUSA do cargo de AGENTE PEDAGOGICO - Símbolo CC10, lotado (a) na Escola Municipal Rosa Costa da Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, Magalhães de Almeida (MA), 20 de dezembro de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: 18e8cf722e35d3748ef6c1d6e67fc023*

**PORTARIA Nº 301/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: 1º - Exonerar: MARIA DE JESUS FERREIRA LIMA do cargo de AGENTE PEDAGOGICO - Símbolo CC10, lotado (a) na Creche Maria do Zezeca da Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, Magalhães de Almeida (MA), 20 de dezembro de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: 8b131bd55d73d03d9d0daf4a38103e6b*

**PORTARIA Nº 302/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: 1º - Exonerar: MARIA DO ROSARIO SILVA OILIVEIRA do cargo de AGENTE PEDAGOGICO - Símbolo CC10, lotado (a) na Escola Municipal Bernardo Santiago da Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, Magalhães de Almeida (MA), 20 de dezembro de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: 33b962f3ecfe0933cd3711bfc7e2ea5e*

**PORTARIA Nº 303/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: 1º - Exonerar: MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA do cargo de AGENTE PEDAGOGICO - Símbolo CC10, lotado (a) na Escola Municipal Maria de Jesus Tobias Costa da Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, Magalhães de Almeida (MA), 20 de dezembro de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: b8fcbef92757e5c4765dc3fb18cef857*

**PORTARIA Nº 304/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do

Maranhão, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: 1º - Exonerar: MARIA DOS REMEDIOS OLIVEIRA DA SILVA do cargo de AGENTE PEDAGOGICO - Símbolo CC10, lotado (a) na Escola Municipal José Batista Vieira da Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, Magalhães de Almeida (MA), 20 de dezembro de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: b3b5918e1c0cae15b63903f251ee0141*

**PORTARIA Nº 305/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: 1º - Exonerar: REGINA MARIA LIMA CANDEIRA do cargo de AGENTE PEDAGOGICO - Símbolo CC10, lotado (a) na Escola Municipal São Benedito da Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, Magalhães de Almeida (MA), 20 de dezembro de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: a90845a71959414a860d9f43e0b289a3*

**PORTARIA Nº 306/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: 1º - Exonerar: SÂMIA GARCÊS DOS SANTOS do cargo de AGENTE PEDAGOGICO - Símbolo CC10, lotado (a) na Escola Municipal Maria de Jesus Tobias Costa da Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, Magalhães de Almeida (MA), 20 de dezembro de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: ad973201823ef9ebfa20e77458a5503a*

**PORTARIA Nº 307/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: 1º - Exonerar: SAMOEL SILVA CANDEIRA do cargo de AGENTE PEDAGOGICO - Símbolo CC10, lotado (a) na Escola Municipal Antônio Batista Vieira da Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, Magalhães de Almeida (MA), 20 de dezembro de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: d6350789e40d02082de951d98dcc6821*

**PORTARIA Nº 309/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: 1º - Exonerar: VIVIANE ARAUJO BRITO do cargo de AGENTE PEDAGOGICO - Símbolo CC10, lotado (a) na Escola Municipal Antônio Batista Vieira da Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições

em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, Magalhães de Almeida (MA), 20 de dezembro de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: 6d3442b9f2af97866e399edce1f9954f*

---

#### **PORTARIA Nº 310/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: 1º - Exonerar: WILSON ROCHA COELHO do cargo de AGENTE PEDAGOGICO - Símbolo CC10, lotado (a) na Escola Municipal Maria do Rosário Sousa da Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, Magalhães de Almeida (MA), 20 de dezembro de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: be11b1ca34671f47a37e854b25e15e78*

---

#### **PORTARIA Nº 308/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do

Maranhão, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: 1º - Exonerar: ANGELICA CARVALHO SOUZA do cargo de AGENTE PEDAGOGICO - Símbolo CC10, lotado (a) na Creche Socorro Carvalho da Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, Magalhães de Almeida (MA), 20 de dezembro de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: 241eaa4378707da639e1b56736360509*

---

#### **PORTARIA Nº 311/2019**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: 1º - Exonerar: BEATRIZ DA SILVA MENDONÇA do cargo de AGENTE PEDAGOGICO - Símbolo CC10, lotado (a) na Escola Municipal Bernardo Iria da Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, Magalhães de Almeida (MA), 20 de dezembro de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: 09c1d3d64610ae08a15fe23bd286ce95*

---



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)